

CSTAPM

Curso Superior Tecnólogo de
Administração Policial Militar

Volume I

EDITAL DEC-16/23/18

DADOS DA OBRA

Título da obra: Curso Superior Tecnólogo de Administração Policial Militar - CSTAPM

Volume I

- História do Brasil
 - Atualidades
- Língua Portuguesa
 - Matemática
- Direito Constitucional
- Direito Penal e Direito Processual Penal
- Direito Penal Militar e Processo Penal Militar
 - Direito Administrativo
- Legislação Complementar

Volume I

- Legislação de Interesse Policial Militar
- Normas Administrativas de Interesse Policial Militar

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina
Igor de Oliveira
Thais Regis
Ana Luiza Cesário

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira
Julia Antoneli
Leandro Filho

Capa

Joel Ferreira dos Santos

SUMÁRIO

História do Brasil

História do Brasil:.....	01
O Primeiro Reinado (1822-1831): a consolidação da Independência, a Constituição de 1824, a Confederação do Equador, a abdicação de Dom Pedro I;.....	01
A Regência (1831-1840): as reformas institucionais, as revoltas provinciais, a política no período regencial;.....	05
O Segundo Reinado (1840-1889): o “Regresso”, a luta contra o Império centralizado, o acordo das elites e o “parlamentarismo”, os partidos: semelhanças e diferenças, a preservação da unidade territorial, a estrutura sócioeconômica e a escravidão, a Guerra do Paraguai, a crise do Segundo Reinado;.....	13
A Primeira República (1889-1930): a primeira Constituição republicana, o Encilhamento, Deodoro na presidência, Floriano Peixoto, a Revolução Federalista, Prudente de Moraes, Campos Sales, características políticas da Primeira República, o Estado e a burguesia do café, principais mudanças socioeconômicas - 1890 a 1930, os movimentos sociais, o processo político nos anos 20, a Revolução de 1930;.....	25
O Estado Getulista (1930-1945): a colaboração entre o Estado e a Igreja, a centralização, a política do café, a política trabalhista, a educação, o processo político (1930-1934), a gestação do Estado Novo, o Estado Novo, as mudanças ocorridas no Brasil entre 1920 e 1940;.....	41
O Período Democrático (1945-1964): a eleição de Dutra, a Constituição de 1946, o governo Dutra, o novo governo Vargas, a eleição de Juscelino Kubitschek, o governo JK, a sucessão presidencial, o governo Jânio Quadros, a sucessão de Jânio, o governo João Goulart;.....	51
O Regime Militar (1964-1985): o governo Castelo Branco, o governo Costa e Silva, a junta militar, o governo Médici, o governo Geisel, o governo Figueiredo, caracterização Geral do Regime Militar, morte de Tancredo Neves;.....	60
Completa-se a Transição: o Governo Sarney (1985-1989): política econômica, o Plano Cruzado, as eleições de 1986, a Assembleia Nacional Constituinte, a transição avaliada;.....	63
Principais Mudanças Ocorridas no Brasil entre 1950 e 1980: população, economia, indicadores Sociais;.....	73
Modernização pela Via Democrática: o Breve Mandato de Fernando Collor, o Governo Itamar Franco, Governo FHC, Os Governos de Lula;.....	77
História da Polícia Militar:.....	80
Marcos históricos da PMESP:.....	80
Fundação da Polícia Militar (15 de dezembro de 1831);.....	80
Guerra dos Farrapos (1835 - 1845);.....	84
Campos das Palmas (1839);.....	85
Guerra do Paraguai (1865 - 1870);.....	86
Revolta Armada e Revolução Federalista (1893);.....	88
Questão dos protocolos (1896);.....	88
Campanha de Canudos (1897);.....	91
Revolta da Vacina (1904);.....	93
Revolta do Marinheiro João Cândido (1910);.....	94
Greve Operária em São Paulo (1917);.....	95
Os 18 do Forte de Copacabana e a Sedição de Mato Grosso (1922);.....	98
Revolução de São Paulo e Campanha do Sul (1924 - 1925);.....	99
Campanhas do Nordeste e Goiás (1926);.....	101
Revolução Outubrista de Getúlio Vargas (1930);.....	101
Revolução Constitucionalista (1932);.....	102
Movimentos Extremistas (1935 - 1938);.....	103
Segunda Guerra Mundial (1942 - 1945);.....	104
Revolução de Março (1964);.....	108
Campanha do Vale do Paraíba - Martírio do Tenente Alberto Mendes Júnior (1970);.....	109
A Canção da PM;.....	110
A unificação da Guarda Civil e da Força Pública.....	112

SUMÁRIO

Atualidades

Questões relacionadas a atualidades e à Segurança e Ordem Pública, ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2018..... 01

Língua Portuguesa

Distinção entre variedades da língua portuguesa;.....	01
Norma ortográfica;.....	05
Morfossintaxe das classes de palavras;.....	08
Flexão nominal;.....	08
Flexão verbal: expressão de tempo, modo, aspectos e voz; correlação de tempos e modos;.....	08
Formação de palavras;.....	08
Concordância nominal e verbal;.....	08
Regência nominal e verbal;.....	08
Pronomes;.....	08
Advérbios;.....	08
Conectivos: função sintática e valores lógico-semânticos;.....	08
Processos de coordenação e subordinação;.....	08
Reorganização de orações e períodos; paragrafação;.....	08
Citação de discursos: direto, indireto e indireto livre.....	60
Organização do texto:.....	61
Dissertação: fato e demonstração/argumento e interferência/relações lógicas;.....	61
Narração: sequenciação de eventos/ temporalidade;.....	61
Descrição: simultaneidade/espacialidade na ordenação dos elementos descritores.....	61
Elementos de composição:.....	77
Recursos expressivos; estratégias de articulação do texto;.....	77
Poema: sonoridade, ritmo, verso, imagens.....	77
Relação do texto com outros textos (intertextualidade); diversidade de tratamento de um tema;.....	79
Relação do texto com a obra em que se insere ou com o conjunto da obra de um autor;.....	84
Relação do texto com seu contexto histórico e cultural;.....	84
Literatura:.....	100
Literatura brasileira, desde as origens até a atualidade;.....	100
Os textos ou fragmentos de textos que servirão de base às questões de literatura serão extraídos das obras de escritores representativos dos diferentes períodos das literaturas portuguesa e brasileira, devendo o candidato ter conhecimento do teor das seguintes obras:.....	102
Camões - Poesia Épica: episódios de Inês de Castro (III, 118-135) e do Velho do Rastelo (IV, 90-104), de Os Lusíadas;.....	102
José de Alencar - O Guarani;.....	104
Álvares de Azevedo - Lira dos Vinte Anos;.....	105
Eça de Queirós - A Ilustre Casa de Ramires;.....	107
Machado de Assis - Memórias Póstumas de Brás Cubas;.....	107
Mário de Andrade - Macunaíma;.....	108
Carlos Drummond de Andrade - Alguma Poesia;.....	109
Graciliano Ramos - Vidas Secas;.....	110
João Guimarães Rosa - Primeiras Estórias;.....	111
João Cabral de Melo Neto - Morte e Vida Severina.....	112

Matemática

Temas básicos de aritmética e álgebra: conjunto dos números reais, equações e inequações de 1º grau, polinômios, porcentagem;.....	01
Temas básicos de geometria plana: ângulos e polígonos, congruência de triângulos, relação entre proporção e geometria, circunferência e círculo, cálculo de áreas;.....	26

SUMÁRIO

Estatística: noções de estatística, medidas estatísticas;.....	41
Sequências numéricas: sequências, progressão aritmética, progressão geométrica;.....	47
Análise combinatória: princípios da análise combinatória.....	51

Direito Constitucional

Constituição Federal:.....	01
Dos Princípios Fundamentais;.....	01
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos;.....	05
Da Administração Pública;.....	38
Dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;.....	38
Dos Tribunais e juízes dos Estados;.....	61
Da Segurança Pública.....	66
Constituição do Estado de São Paulo:.....	67
Dos Fundamentos do Estado;.....	67
Da Justiça Militar do Estado;.....	67
Da Administração Pública;.....	67
Dos Servidores Públicos Militares;.....	67
Da Segurança Pública.....	67

Direito Penal e Direito Processual Penal

Direito Penal:.....	01
Da aplicação da lei penal;.....	01
Do crime;.....	05
Da imputabilidade penal;.....	16
Do concurso de pessoas;.....	17
Das espécies das penas;.....	19
Dos efeitos da condenação;.....	19
Da ação penal;.....	29
Da extinção da punibilidade;.....	31
Dos crimes contra a pessoa;.....	31
Dos crimes contra o patrimônio;.....	38
Dos crimes contra a dignidade sexual;.....	49
Dos crimes contra a Administração Pública.....	52
Direito Processual Penal:.....	59
Do Inquérito Policial;.....	59
Da ação penal;.....	63
Da Prova;.....	64
Da prisão e da liberdade provisória (com alterações introduzidas pela Lei Federal 12.403/11);.....	70
Dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos da Lei Federal 9.099/95.....	83

Direito Penal Militar e Processo Penal Militar

Direito Penal Militar:.....	01
Da aplicação da lei penal militar;.....	01
Do crime;.....	13
Dos crimes contra a autoridade ou disciplina militar;.....	13
Dos crimes contra o serviço militar e o dever militar;.....	15
Dos crimes contra a Administração Militar.....	15
Direito Processual Penal Militar:.....	17
Da Polícia Judiciária Militar;.....	17
Do Inquérito policial militar;.....	19

SUMÁRIO

Da ação policial militar e do seu exercício;.....	21
Das medidas preventivas e assecuratórias;	21
Processo Especial - Deserção, complementado pela Portaria CORREGPM-1/310/16 (Bol G PM 221/16), que estabelece a rotina de procedimentos para os casos de deserção;	23
Resolução 42/2016, do TJM. Dispõe sobre a audiência de custódia e procedimentos de polícia judiciária militar;.....	27
Provimento 3/05-CGer do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo e Bol G PM 230/05 (item 24) - Crime militar decorrente de acidente de trânsito - instauração do adequado procedimento de polícia judiciária militar - Ato do Subcmt PM;	30
Resolução 009/12 - Institui o Regimento Interno de Execução Penal do Presídio Militar Romão Gomes.....	30

Direito Administrativo

Princípios constitucionais e infraconstitucionais da Administração Pública;	01
Poderes Administrativos;	03
Atos Administrativos - requisitos (elementos) e atributos;	08
Responsabilidade administrativa, penal e civil dos militares do Estado.	22

Legislação Complementar

BRASIL. Lei 4.898/65. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade;	01
Lei 8.069/90. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências (Arts. 1º ao 4º; 103 ao 128 e 228 ao 244-B);	03
Lei 8.429/92. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;.....	07
Lei 8.666/93. Regulamenta o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;	12
Lei 9.455/97. Define os crimes de tortura e dá outras providências;	49
Lei 10.520/02. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;.....	52
Lei 10.826/03. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências;	54
Lei 12.850/13. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal;.....	61
Decreto Federal 5.123/04. Regulamenta a Lei n o 10.826/03, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.....	65

HISTÓRIA DO BRASIL

História do Brasil:.....	01
O Primeiro Reinado (1822-1831): a consolidação da Independência, a Constituição de 1824, a Confederação do Equador, a abdicação de Dom Pedro I;.....	01
A Regência (1831-1840): as reformas institucionais, as revoltas provinciais, a política no período regencial;.....	05
O Segundo Reinado (1840-1889): o “Regresso”, a luta contra o Império centralizado, o acordo das elites e o “parlamentarismo”, os partidos: semelhanças e diferenças, a preservação da unidade territorial, a estrutura sócioeconômica e a escravidão, a Guerra do Paraguai, a crise do Segundo Reinado;	13
A Primeira República (1889-1930): a primeira Constituição republicana, o Encilhamento, Deodoro na presidência, Floriano Peixoto, a Revolução Federalista, Prudente de Moraes, Campos Sales, características políticas da Primeira República, o Estado e a burguesia do café, principais mudanças socioeconômicas - 1890 a 1930, os movimentos sociais, o processo político nos anos 20, a Revolução de 1930;	25
O Estado Getulista (1930-1945): a colaboração entre o Estado e a Igreja, a centralização, a política do café, a política trabalhista, a educação, o processo político (1930-1934), a gestação do Estado Novo, o Estado Novo, as mudanças ocorridas no Brasil entre 1920 e 1940;.....	41
O Período Democrático (1945-1964): a eleição de Dutra, a Constituição de 1946, o governo Dutra, o novo governo Vargas, a eleição de Juscelino Kubitschek, o governo JK, a sucessão presidencial, o governo Jânio Quadros, a sucessão de Jânio, o governo João Goulart;	51
O Regime Militar (1964-1985): o governo Castelo Branco, o governo Costa e Silva, a junta militar, o governo Médici, o governo Geisel, o governo Figueiredo, caracterização Geral do Regime Militar, morte de Tancredo Neves;	60
Completa-se a Transição: o Governo Sarney (1985-1989): política econômica, o Plano Cruzado, as eleições de 1986, a Assembleia Nacional Constituinte, a transição avaliada;	63
Principais Mudanças Ocorridas no Brasil entre 1950 e 1980: população, economia, indicadores Sociais;.....	73
Modernização pela Via Democrática: o Breve Mandato de Fernando Collor, o Governo Itamar Franco, Governo FHC, Os Governos de Lula;.....	77
História da Polícia Militar:.....	80
Marcos históricos da PMESP:.....	80
Fundação da Polícia Militar (15 de dezembro de 1831);.....	80
Guerra dos Farrapos (1835 - 1845);.....	84
Campos das Palmas (1839);.....	85
Guerra do Paraguai (1865 - 1870);.....	86
Revolta Armada e Revolução Federalista (1893);	88
Questão dos protocolos (1896);.....	88
Campanha de Canudos (1897);.....	91
Revolta da Vacina (1904);.....	93
Revolta do Marinheiro João Cândido (1910);	94
Greve Operária em São Paulo (1917);.....	95
Os 18 do Forte de Copacabana e a Sedição de Mato Grosso (1922);	98
Revolução de São Paulo e Campanha do Sul (1924 - 1925);.....	99
Campanhas do Nordeste e Goiás (1926);.....	101
Revolução Outubrista de Getúlio Vargas (1930);.....	101
Revolução Constitucionalista (1932);	102
Movimentos Extremistas (1935 - 1938);	103
Segunda Guerra Mundial (1942 - 1945);	104
Revolução de Março (1964);.....	108
Campanha do Vale do Paraíba - Martírio do Tenente Alberto Mendes Júnior (1970);	109
A Canção da PM;.....	110
A unificação da Guarda Civil e da Força Pública.	112

HISTÓRIA DO BRASIL

**HISTÓRIA DO BRASIL:
O PRIMEIRO REINADO (1822-1831): O PRIMEIRO REINADO (1822-1831): A CONSOLIDAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA, A CONSTITUIÇÃO DE 1824, A CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, A ABDICAÇÃO DE DOM PEDRO I;**

De início, o Império teve que combater as províncias contrárias à Independência. Tratava-se de províncias com uma forte presença portuguesa ou com forte aproximação com a metrópole Portugal. Províncias como a Bahia, Piauí, Pará, Maranhão e a Província Cisplatina (atual Uruguai) foram combatidas pelas forças imperiais e por mercenários estrangeiros (como são exemplos o Inglês Cochrane e o francês Labatut) forçando-se a integração com o Império que nascia. Controlando as províncias pró-lusitanas e obtendo aos poucos o reconhecimento externo da independência, o Império necessitava agora de uma Constituição para legitimar sua existência. Prevendo isto, mesmo antes da independência, em junho de 1822, foi convocada uma Assembléia Nacional Constituinte.

A Constituição da Mandioca – 1823

A Assembléia Constituinte, composta pelos grandes proprietários e liderada por Antônio Carlos Andrada apresentou, em 1823, uma proposta constitucional que apresentava os seguintes pontos:

- Fortalecimento do poder legislativo;
- Aversão aos estrangeiros, sobretudo portugueses;
- Voto censitário (votavam apenas indivíduos com rendimento superior a 150 alqueires de mandioca por ano).

Constituição de 1824

Não contente com a proposta da “Constituição da Mandioca”, D. Pedro nomeou um Conselho de Estado que redigiu a nova 1ª carta constitucional do Brasil, que foi outorgada pelo Imperador. Características:

- Centralização do poder;
- Monarquia hereditária;
- Religião Católica ligada ao estado;
- Voto censitário;
- 04 poderes: executivo, legislativo, judiciário e Moderador.

O poder Moderador servia como uma espécie de árbitro dos três poderes. O Rei podia, através das atribuições do moderador, dissolver a Câmara dos Deputados e convocar novas eleições; escolher os senadores (cargo vitalício) através de um lista dos eleitos.

Foi o exagero do poder moderador, junto com a centralização administrativa, que causou uma série de críticas à Constituição de 1824.

Confederação do Equador (1824)

Em Pernambuco iniciou um movimento contra o autoritarismo de D. Pedro I, devido à excessiva centralização do poder em suas mãos e a outorga da Constituição de 1824. Logo outras províncias se juntaram a Pernambuco, como o Rio grande do Norte, o Ceará, a Paraíba e Alagoas. A revolta iniciou quando D. Pedro nomeou um novo presidente para Pernambuco, destituindo Paes de Andrade, representante das forças políticas locais. Entre os planos dos revoltosos estava:

- Formar um novo Estado reunindo as províncias do Nordeste;
- Montar uma República federalista;
- Inspirava-se no modelo de república dos EUA.

Todavia, um projeto de Pais de Andrade abolindo o tráfico negreiro em Recife arrefeceu o ânimo revolucionário da classe dominante. Além disso, a participação popular no levante, através de brigadas próprias, atemorizou as elites regionais, temerosas de comçoões sociais mais profundas, especialmente as que envolvessem negros, como ocorrera no Haiti.



Um dos principais líderes da Confederação foi Frei Caneca, que ao final do movimento, reprimido violentamente por D. Pedro, acabou sendo fuzilado.

A Guerra da Cisplatina (1825-28) Em 1816, em meio às lutas de independência do vice-reino do Prata (colônias espanholas), D. João VI invadiu a região do atual Uruguai, anexando ao território brasileiro a região que passou a se chamar Província Cisplatina. Em 1825, sob a influência da Argentina, e com a liderança de Lavalleja, os uruguaios iniciaram sua luta para se tornarem independentes do Brasil. O conflito teve fim apenas em 1828, causando um grande gasto ao Império Brasileiro que não conseguiu manter esta área sob sua influência. Sob mediação

HISTÓRIA DO BRASIL

da Inglaterra, potência com interesses na região platina, foram feitos tratados e acordos que levaram à criação da República Oriental do Uruguai.

A Crise do 1º Reinado

O primeiro reinado foi marcado pelo autoritarismo de D. Pedro I e pela impopularidade do imperador. Uma série de fatores levaram o rei a abdicar ao trono em 1831. Eis alguns desses principais fatores:

- Estilo autoritário de D. Pedro I;
- Violências nas repressões políticas, como foi o caso da Confederação do Equador;
- O fracasso da política militar externa e os altos gastos da Guerra da Cisplatina;
- Hiato Intercíclico – Crise econômica decorrente da falta de um grande produto de exportação (o café só aparecerá como grande produto mais tarde)
- Ingerência de D. Pedro nos assuntos portugueses.

D. Pedro I era filho mais velho de D. João VI e, com a morte de seu pai, em 1826, tornou-se o legítimo herdeiro do trono português. Mas os políticos liberais brasileiros não queriam que D. Pedro I fosse imperador do Brasil e ao mesmo tempo rei de Portugal. Por isso ele renunciou ao trono português, em favor de sua filha Maria da Glória. Como ela era menor de idade, o trono ficou sob regência do irmão de D. Pedro I, D. Miguel, que em 1828, por meio de um golpe de Estado, proclamou-se rei de Portugal. A atitude de D. Miguel revoltou o Imperador brasileiro, que elaborou planos militares para reconquistar o território herdado por sua filha. Os políticos liberais brasileiros temiam uma possível união entre Brasil e Portugal, caso D. Pedro I conseguisse reconquistar o trono para Maria da Glória.

A consolidação da Independência,

A consolidação da Independência **ocorreu em poucos anos, mas foi marcada por conflitos militares relativamente graves. Os brasileiros que eram favoráveis à Independência reuniram forças para lutar contra as tropas portuguesas que estavam no Brasil desde 1808. Os conflitos mais importantes ocorreram no Sul do país e na Bahia, onde movimentos separatistas e conflitos com os portugueses causaram algumas disputas violentas.**



Aclamação de Dom Pedro I no campo de Santana

Mas entre os brasileiros favoráveis à Independência existiam grandes divergências: a aristocracia rural defendia um regime monárquico centralizado e as camadas médias urbanas pregavam um regime democrático, com restrições ao poder do imperador.

No plano internacional, os Estados Unidos **reconheceram a Independência em maio de 1824, mas, informalmente, ela já era reconhecida pela** Inglaterra, que era grande interessada em garantir a ordem e a ligação econômica com o Brasil. O reconhecimento formal inglês tardou a acontecer porque os ingleses tentaram conseguir do Brasil a imediata extinção do tráfico de escravos. Ainda assim, a Inglaterra esteve presente no processo de consolidação da Independência, servindo também de mediador no reconhecimento da nova nação por Portugal.

O reconhecimento formal **da Independência aconteceu apenas em** agosto de 1825, através de um tratado em que o Brasil concordou em compensar a Metrópole em 2 milhões de libras pela perda da Colônia. Esta indenização foi paga com empréstimo inglês. Por conta dessas dificuldades no processo de consolidação da Independência, alguns historiadores têm feito objeções à famosa tese de que o processo de Independência foi fácil. Esses críticos defendem que a emancipação sob a forma de união em torno do Rio de Janeiro resultou de uma luta e não de um consenso geral.

As críticas à famosa tese têm o mérito de ressaltar o fato de que a Independência não correspondeu a uma passagem pacífica. Mas, ainda assim, não se pode deixar de lado a constatação de que, admitindo-se o uso da força e as mortes resultantes, a consolidação da Independência se fez em poucos anos e sem grandes desgastes. Além disso, a emancipação do Brasil não engendrou maiores alterações na ordem econômica e social, tendo sido mantido no país o regime político imposto pela metrópole portuguesa.

Assim, após 1822, o Brasil continuou sendo uma monarquia encabeçada por um português e os anos seguintes à Independência até 1840 foram marcados por enorme flutuação política, por rebeliões em todo o país e por tentativas contrastantes de organizar o poder.

A Constituição de 1824,

Dom Pedro I, por graça de Deus, e unânime aclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e defensor perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos súditos, que tendo-nos requerido os Povos deste Império, juntos em câmaras, que nós quanto antes jurássemos e fizéssemos jurar o Projeto de Constituição que havíamos oferecido às suas observações para serem depois presentes a nova Assembléia Constituinte; mostrando o grande desejo, que tinham, de que ele se observasse já como Constituição do Império, por lhes merecer a mais plena aprovação, e dele esperarem a sua individual, e geral felicidade Política: Nós juramos o sobredito projeto para observarmos e fazermos observar, como Constituição, que d'ora em diante fica sendo deste Império; a qual é do teor seguinte:

ATUALIDADES

Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia.....01

TÓPICOS RELEVANTES E ATUAIS DE DIVERSAS ÁREAS, TAIS COMO SEGURANÇA, TRANSPORTES, POLÍTICA, ECONOMIA, SOCIEDADE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TECNOLOGIA, ENERGIA, RELAÇÕES INTERNACIONAIS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ECOLOGIA.

Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas

1- Política/Geopolítica

Avaliando o cenário nacional e internacional ao longo dos últimos cinco anos, não se pode negar os fatores que influenciaram o funcionamento das instituições políticas nas nações, como a própria crise financeira. Esse elemento impulsionou instabilidades políticas, em tempos de insatisfação popular, em meio a protestos contra a situação financeira e agravamento das desigualdades sociais nas nações.

Numa visão mais global, a crise econômica impactou a geração de empregos, trouxe mais pobreza. E uma das medidas de parte dos países, especialmente nações como Grécia ou Espanha, foi recorrer à austeridade fiscal, com impacto na redução de programas sociais, o que trouxe profunda insatisfação popular.

No caso do Brasil, a partir de 2016 é perceptível o quanto a crise política influenciou os negócios e economia, com redução de PIB (Produto Interno Bruto), aumento desemprego, além de fuga de investimentos estrangeiros, entre outras questões. Levando em conta que o próprio agravamento da crise econômica constituiu-se em um cenário também global, não sendo exclusividade do Brasil.



#FicaDica

A crise financeira é um assunto perfeitamente tratado em economia, mas também transita em geopolítica – à medida que influencia a performance nas instituições políticas e impacto nas nações e relação com o mundo, por exemplo.



FIQUE ATENTO!

Esses temas podem trazer questões com textos de apoio (recortes de jornais ou livros), sendo essencial caprichar na interpretação e entendimento do conteúdo para se dar bem. Portanto, mantenha atenção à leitura, parte das respostas pode estar no enunciado.



EXERCÍCIO COMENTADO

Câmara dos Deputados - Analista Legislativo – CES-PE/ 2014.

Da Espanha ao Himalaia, o mundo está cheio de povos que, como o da Crimeia, querem se separar de um Estado ou obter mais autonomia. Existem cerca de setenta movimentos separatistas e secessionistas no mundo, dos quais pouco mais de vinte são ativos. Os primeiros aceitam autonomia dentro de um país. Os segundos só aceitam independência. E o mapa global não para de se transformar: pelo menos trinta novos países emergiram desde o fim da Guerra Fria em 1989, por meio de processo de secessão, nas contas de especialistas.

Globo, 23/3/2014, p.32.

Tendo o fragmento de texto acima como referência inicial e considerando a geopolítica mundial do tempo presente, julgue o item a seguir.

Na Ucrânia, a crise, que se arrastou no tempo, com as multidões ocupando as ruas de sua capital, Kiev, deve-se, entre muitas outras razões, à estratégica opção pela aproximação com a União Soviética ou a integração à União Europeia.

- () certo
- () errado

Resposta: Certo. O embate interno Ucrânia ocorreu basicamente devido ao conflito entre grupos favoráveis a uma aproximação do país com a União Europeia, o que no entendimento deles traria estabilidade à nação, contra grupos defensores de aliança com a Rússia, tradicional nação aliada, desde os tempos de União Soviética.

2-Economia

Entre 2015 e 2016, a economia brasileira passou por tempos críticos de recessão, atendendo uma tendência mundial. Esse cenário também atingiu outros mercados globais, com impacto na geração de emprego e aumento da pobreza e desigualdade social.

No Brasil, houve encolhimento do PIB (Produto Interno Bruto) e redução do poder de compra da população. Em anos anteriores, a chamada classe C enfrentou tempos de apogeu com política de incentivo de crédito até a chegada da crise, a partir de 2015.

Em 2018, é perceptível uma melhora quanto à economia e PIB nacional, mesmo que de forma lenta. Setores como serviços e construção, por exemplo, têm registrado índices positivos gradualmente desde o final de 2017.



#FicaDica

Acompanhe sempre esses indicativos quanto ao crescimento ou encolhimento do PIB, observando a performance dos anos anteriores. Esse monitoramento contribui para instaurar de forma natural maior proximidade com o tema, pois questões relativas à economia sempre carregam a sensação de serem complexas demais. E isso não deve ocorrer, é preciso entender que esse assunto está ligado à realidade das pessoas.



FIQUE ATENTO!

Muitas vezes a resposta é fácil e óbvia, mas propositalmente a banca elabora uma pergunta aparentemente mais difícil. Então, a solução é tentar captar a essência da questão e perguntar a si mesmo o que ela propõe.



EXERCÍCIO COMENTADO

Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - CES-PE /2014. Quatro gigantes do agronegócio — Bunge, Cargill, Maggi e Dreyfus — mais a estruturadora de negócios Estação da Luz Participações pretendem associar-se para criar uma empresa de logística que participará dos leilões de concessão de ferrovias. Juntas, elas respondem por 70% das exportações de grãos do país. Essas empresas estão dispostas a construir e operar novas linhas em Mato Grosso. O alvo principal da sociedade, porém, é atuar como transportadora independente de carga ferroviária, uma figura que não existe hoje no Brasil, mas será criada com base no novo modelo para ferrovias proposto pelo governo.

O Estado de S.Paulo, 23/3/2014, p. B1.

Tendo o fragmento de texto acima como referência inicial e considerando o tema por ele abordado — a inserção econômica internacional do Brasil e as características essenciais do atual estágio da economia global —, julgue o item seguinte.

A inserção econômica internacional do Brasil tem sido facilitada pela disposição do país em participar de blocos econômicos bem estruturados, como o MERCOSUL e o Pacto Andino, com grande capacidade de produzir e de ganhar largas fatias do mercado mundial e que abandonaram, há tempos, atitudes protecionistas.

- () certo
- () errado

Resposta: Errado. Note que uma das questões mais impactantes quando se trata de blocos econômicos é o protecionismo. Nessas negociações, cada nação avalia o que é vantajoso para si e o que não impacta de forma negativa em seu mercado interno. Entre 2017 e 2018, por exemplo, o Mercosul enfrentou atitudes protecionistas da Europa e Estados Unidos quanto à exportação de seus produtos para esses mercados.

3- Desenvolvimento Sustentável e Ecologia

As questões relativas à sustentabilidade e ecologia são bastante tratadas nos concursos ao longo dos anos. É um tema complexo e considerado uma das prioridades para humanidade, como abordado em conferências e comissões ambientais aprovadas por órgãos como a ONU.

Desde a Conferência Rio-92, considerado um marco para o ambientalismo no planeta, a sociedade tem abordado cada vez mais a necessidade de apoiar e implementar políticas de preservação ambiental. Nesse contexto, iniciou debate sobre sustentabilidade quanto ao consumo, produção e forma de se relacionar com a Terra.

A sustentabilidade também chegou ao meio corporativo, as empresas se engajaram nessa tendência, que acarreta reputação às organizações, à medida que se discute a urgência e necessidade de focar em ações ambientalmente corretas. E nesse contexto, surge cobrança, por parte de órgãos ambientais e sociedade, em relação às nações, para que cooperem com os tratados climáticos com intuito de combater o aquecimento global.



#FicaDica

É importante ter noção sobre conferências e acordos ambientais marcantes, como: Eco-92, Rio+20 e Protocolo de Kyoto.



FIQUE ATENTO!

Questões sobre meio ambiente e sustentabilidade, nem sempre, focam apenas em preservação ambiental diretamente, como índices de desmatamento nas florestas e poluição, mas podem abordar o papel das nações em relação ao compromisso nessas questões urgentes. Tem a ver com a reputação e responsabilidade do país quanto à degradação ambiental. Estados Unidos e China, por exemplo, são bem criticados por fazerem o mínimo, em relação ao tema, na opinião de organizações ligadas à causa ambiental.

LÍNGUA PORTUGUESA

Distinção entre variedades da língua portuguesa;.....	01
Norma ortográfica;.....	05
Morfossintaxe das classes de palavras;.....	08
Flexão nominal;.....	08
Flexão verbal: expressão de tempo, modo, aspectos e voz; correlação de tempos e modos;.....	08
Formação de palavras;.....	08
Concordância nominal e verbal;	08
Regência nominal e verbal;.....	08
Pronomes;.....	08
Advérbios;.....	08
Conectivos: função sintática e valores lógico-semânticos;	08
Processos de coordenação e subordinação;.....	08
Reorganização de orações e períodos; paragrafação;	08
Citação de discursos: direto, indireto e indireto livre	60
Organização do texto:.....	61
Dissertação: fato e demonstração/argumento e interferência/relações lógicas;	61
Narração: sequenciação de eventos/ temporalidade;.....	61
Descrição: simultaneidade/espacialidade na ordenação dos elementos descritores	61
Elementos de composição:	77
Recursos expressivos; estratégias de articulação do texto;.....	77
Poema: sonoridade, ritmo, verso, imagens.....	77
Relação do texto com outros textos (intertextualidade); diversidade de tratamento de um tema;	79
Relação do texto com a obra em que se insere ou com o conjunto da obra de um autor;	84
Relação do texto com seu contexto histórico e cultural;	84
Literatura:.....	100
Literatura brasileira, desde as origens até a atualidade;	100
Os textos ou fragmentos de textos que servirão de base às questões de literatura serão extraídos das obras de escritores representativos dos diferentes períodos das literaturas portuguesa e brasileira, devendo o candidato ter conhecimento do teor das seguintes obras:.....	102
Camões - Poesia Épica: episódios de Inês de Castro (III, 118-135) e do Velho do Rastelo (IV, 90-104), de Os Lusíadas;	102
José de Alencar - O Guarani;.....	104
Álvares de Azevedo - Lira dos Vinte Anos;.....	105
Eça de Queirós - A Ilustre Casa de Ramires;	107
Machado de Assis - Memórias Póstumas de Brás Cubas;	107
Mário de Andrade - Macunaíma;	108
Carlos Drummond de Andrade - Alguma Poesia;.....	109
Graciliano Ramos - Vidas Secas;.....	110
João Guimarães Rosa - Primeiras Estórias;	111
João Cabral de Melo Neto - Morte e Vida Severina	112

DISTINÇÃO ENTRE VARIEDADES DA LÍNGUA PORTUGUESA;

"Há uma grande diferença se fala um deus ou um herói; se um velho amadurecido ou um jovem impetuoso na flor da idade; se uma matrona autoritária ou uma dedicada; se um mercador errante ou um lavrador de pequeno campo fértil (...)"

Todas as pessoas que falam uma determinada língua conhecem as estruturas gerais, básicas, de funcionamento podem sofrer variações devido à influência de inúmeros fatores. Tais variações, que às vezes são pouco perceptíveis e outras vezes bastantes evidentes, recebem o nome genérico de *variedades ou variações linguísticas*.

Nenhuma língua é usada de maneira uniforme por todos os seus falantes em todos os lugares e em qualquer situação. Sabe-se que, numa mesma língua, há formas distintas para traduzir o mesmo significado dentro de um mesmo contexto. Suponham-se, por exemplo, os dois enunciados a seguir:

Veio me visitar um amigo que eu morei na casa dele faz tempo. Veio visitar-me um amigo em cuja casa eu morei há anos. Qualquer falante do português reconhecerá que os dois enun-

ciados pertencem ao seu idioma e têm o mesmo sentido, mas também que há diferenças. Pode dizer, por exemplo, que o segundo é de gente mais "estudada".

Isso é prova de que, ainda que intuitivamente e sem saber dar grandes explicações, as pessoas têm noção de que existem muitas maneiras de falar a mesma língua. É o que os teóricos chamam de variações linguísticas.

As variações que distinguem uma variante de outra se manifestam em quatro planos distintos, a saber: fonético, morfológico, sintático e lexical.

Variações Fônicas

São as que ocorrem no modo de pronunciar os sons constituintes da palavra. Os exemplos de variação fônica são abundantes e, ao lado do vocabulário, constituem os domínios em que se percebe com mais nitidez a diferença entre uma variante e outra. Entre esses casos, podemos citar:

a queda do "r" final dos verbos, muito comum na linguagem oral no português: *falá, vendê, curti* (em vez de *curtir*), *compô*.

o acréscimo de vogal no início de certas palavras: eu me *alembro*, o pássaro *avoá*, formas comuns na linguagem clássica, hoje frequentes na fala caipira.

a queda de sons no início de palavras: *ocê, cê, ta, tava, ma-relo* (amarelo), *margoso* (amargoso), características na linguagem oral coloquial.

a redução de proparoxítonas a paroxítonas: *Petrópolis* (Petrópolis), *fórfi* (fósforo), *porva* (pólvora), todas elas formas típicas de pessoas de baixa extração social.

A pronúncia do "l" final de sílaba como "u" (na maioria das regiões do Brasil) ou como "l" (em certas regiões do Rio Grande do Sul e Santa Catarina) ou ainda como "r" (na linguagem caipira): *quintau, quintar, quintal; pastéu, paster, pastel; faróu, farór, farol*.

deslocamento do "r" no interior da sílaba: *largato, preguntar, estrupa, cardeneta*, típicos de pessoas de baixa extração social.

Variações Morfológicas

São as que ocorrem nas formas constituintes da palavra. Nesse domínio, as diferenças entre as variantes não são tão numerosas quanto as de natureza fônica, mas não são desprezíveis. Como exemplos, podemos citar:

o uso do prefixo *hiper-* em vez do sufixo *-íssimo* para criar o superlativo de adjetivos, recurso muito característico da linguagem jovem urbana: um cara *hiper-humano* (em vez de *humaníssimo*), uma prova *hiper difícil* (em vez de *difícilíssima*), um carro *hiper possante* (em vez de *possantíssimo*).

a conjugação de verbos irregulares pelo modelo dos regulares: ele *entreviu* (entreviou), se ele *manter* (mantiver), se ele *ver* (vir) o recado, quando ele *repor* (repuser).

a conjugação de verbos regulares pelo modelo de irregulares:

res: *vareia* (varia), *negoceia* (negocia).

uso de substantivos masculinos como femininos ou vice-versa: *duzentas* gramas de presunto (duzentos), *a* champanha (o champanha), tive *muita dó dela (muito dó), mistura do cal* (da cal).

a omissão do "s" como marca de plural de substantivos e adjetivos (típicos do falar paulistano): *os amigo e as amiga, os livro indicado, as noite fria, os caso mais comum*.

- o enfraquecimento do uso do modo subjuntivo: Espero que o Brasil *reflete* (reflita) sobre o que aconteceu nas últimas eleições; Se eu *estava* (estivesse) lá, não deixava acontecer; Não é possível que ele *esforçou* (tenha se esforçado) mais que eu.

Variações Sintáticas

Dizem respeito às correlações entre as palavras da frase. No domínio da sintaxe, como no da morfologia, não são tantas as diferenças entre uma variante e outra. Como exemplo, podemos citar:

- o uso de pronomes do caso reto com outra função que não a de sujeito: *encontrei ele* (em vez de *encontrei-o*) na rua; não irão sem *você e eu* (em vez de *mim*); nada houve entre *tu* (em vez de *ti*) e ele.

o uso do pronome *lhe* como objeto direto: não *lhe* (em vez de "o") *convidei*; eu *lhe* (em vez de "o") *vi* ontem.

a ausência da preposição adequada antes do pronome relativo em função de complemento verbal: são pessoas *que* (em vez de: *de que*) eu gosto muito; este é o melhor filme *que* (em vez de *a que*) eu assisti; *você é a pessoa que* (em vez de *em que*) eu mais confio.

a substituição do pronome relativo “cujo” pelo pronome “que” no início da frase mais a combinação da preposição “de” com o pronome “ele” (=dele): É um amigo *que* eu já conhecia a família dele (em vez de ...*cuja família eu já conhecia*).

a mistura de tratamento entre *tu* e *você*, sobretudo quando se trata de verbos no imperativo: *Entra*, que eu quero falar *com você* (em vez de *contigo*); *Fala baixo* que a sua (em vez de *tua*) voz me irrita.

- ausência de concordância do verbo com o sujeito: *Eles che-gou* tarde (em grupos de baixa extração social); *Faltou* naquela semana muitos alunos; *Comentou-se* os episódios.

Variações Léxicas

É o conjunto de palavras de uma língua. As variantes do plano do léxico, como as do plano fônico, são muito numerosas e caracterizam com nitidez uma variante em confronto com outra. Eis alguns, entre múltiplos exemplos possíveis de citar:

- a escolha do adjetivo *maior* em vez do advérbio *muito* para formar o grau superlativo dos adjetivos, características da linguagem jovem de alguns centros urbanos: *maior* legal; *maior* difícil; Esse amigo é um carinha *maior* esforçado.

- as diferenças lexicais entre Brasil e Portugal são tantas e, às de uma notícia ou reportagem, onde se apresenta sucintamente o assunto ou se destaca o fato essencial. Quando o lide é muito pro-lixo, é chamado de *nariz-de-cera*. *Furo* é notícia dada em primeira mão. Quando o furo se revela falso, foi uma *barriga*. Entre os jornalistas é comum o uso do verbo *repercutir* como transitivo direto:

vezes, tão surpreendentes, que têm sido objeto de piada de lado

Vá lá *repercutir* a notícia de renúncia! (esse uso é considerado

o lado do Oceano. Em Portugal chamam de *cueca* aqui que no

Brasil chamamos de *calcinha*; o que chamamos de *fila* no Brasil, em Portugal chamam de *bicha*; *café da manhã* em Portugal se diz *pequeno almoço*; *camisola* em Portugal traduz o mesmo que chamamos de *suéter*, *malha*, *camiseta*.

Designações das Variantes Léxicais:

Arcaísmo: diz-se de palavras que já caíram de uso e, por isso, denunciam uma linguagem já ultrapassada e envelhecida. É o caso de *reclame*, em vez de anúncio publicitário; na década de 60, o rapaz chamava a namorada de *broto* (hoje se diz *gatinha* ou forma semelhante), e um homem bonito era um *pão*; na linguagem antiga, médico era designado pelo nome *físico*; um *bobalhão* era chamado de *coió* ou *bocó*; em vez de *refrigerante* usava-se *gasosa*; algo muito bom, de qualidade excelente, era *supimpa*.

Neologismo: é o contrário do arcaísmo. Trata-se de palavras recém-criadas, muitas das quais mal ou nem entraram para os dicionários. A moderna linguagem da computação tem vários exemplos, como *escanear*, *deletar*,

printar; outros exemplos extraídos da tecnologia moderna são *mixar* (fazer a combinação de sons), *robotizar*, *robotização*.

Estrangeirismo: trata-se do emprego de palavras emprestadas de outra língua, que ainda não foram aportuguesadas, preservando a forma de origem. Nesse caso, há muitas expressões latinas, sobretudo da linguagem jurídica, tais como: *habeas-corpus* (literalmente, “tenhas o corpo” ou, mais livremente, “estejas em liberdade”), *ipso facto* (“pelo próprio fato de”, “por isso mesmo”), *ipsis litteris* (textualmente, “com as mesmas letras”), *grasso modo* (“de modo grosseiro”, “impreciso”), *sic* (“assim, como está escrito”), *data venia* (“com sua permissão”).

As palavras de origem inglesas são inúmeras: *insight* (compreensão repentina de algo, uma percepção súbita), *feeling* (“sensibilidade”, capacidade de percepção), *briefing* (conjunto de informações básicas), *jingle* (mensagem publicitária em forma de música).

Do francês, hoje são poucos os estrangeirismos que ainda não se aportuguesaram, mas há ocorrências: *hors-concours* (“fora de concurso”, sem concorrer a prêmios), *tête-à-tête* (palestra particular entre duas pessoas), *esprit de corps* (“espírito de corpo”, corporativismo), *menu* (cardápio), *à la carte* (cardápio “à escolha do freguês”), *physique du rôle* (aparência adequada à caracterização de um personagem).

Jargão: é o lexico típico de um campo profissional como a medicina, a engenharia, a publicidade, o jornalismo. No jargão médico temos *uso tópico* (para remédios que não devem ser ingeridos), *apneia* (interrupção da respiração), *AVC* ou *acidente vascular cerebral* (derrame cerebral). No jargão jornalístico chama-se de *gralha*, *passel* ou *caco* o erro tipográfico como a troca ou inversão de uma letra. A palavra *lide* é o nome que se dá à abertura errada pela gramática normativa).

Gíria: é o lexico especial de um grupo (originariamente de marginais) que não deseja ser entendido por outros grupos ou que pretende marcar sua identidade por meio da linguagem. Existe a gíria de grupos marginalizados, de grupos jovens e de segmentos sociais de contestação, sobretudo quando falam de atividades proibidas. A lista de gírias é numerosíssima em qualquer língua: *ralado* (no sentido de afetado por algum prejuízo ou má sorte), *ir pro brejo* (ser malsucedido, fracassar, prejudicar-se irremediavelmente), *cara* ou *cabra* (indivíduo, pessoa), *bicha* (homossexual masculino), *levar um lero* (conversar).

Preciosismo: diz-se que é preciosista um léxico excessivamente erudito, muito raro, afetado: *Escoimar* (em vez de corrigir); *procrastinar* (em vez de adiar); *discrepar* (em vez de discordar); *cinesíforo* (em vez de motorista); *obnubil* (em vez de obscurecer ou embaçar); *conúbio* (em vez de casamento); *chufa* (em vez de caçoada, troça).

Vulgarismo: é o contrário do preciosismo, ou seja, o uso de um léxico vulgar, rasteiro, obsceno, grosseiro. É o caso de quem diz, por exemplo, de *saco cheio* (em vez de

MATEMÁTICA

Temas básicos de aritmética e álgebra: conjunto dos números reais, equações e inequações de 1º grau, polinômios, porcentagem;	01
Temas básicos de geometria plana: ângulos e polígonos, congruência de triângulos, relação entre proporção e geometria, circunferência e círculo, cálculo de áreas;	26
Estatística: noções de estatística, medidas estatísticas;	41
Sequências numéricas: sequências, progressão aritmética, progressão geométrica;	47
Análise combinatória: princípios da análise combinatória.....	51

**TEMAS BÁSICOS DE ARITMÉTICA E
ÁLGEBRA: CONJUNTO DOS NÚMEROS REAIS,
EQUAÇÕES E INEQUAÇÕES DE 1º GRAU,
POLINÔMIOS, PORCENTAGEM;**

CONJUNTO

Números Naturais

Os números naturais são o modelo matemático necessário para efetuar uma contagem. Começando por zero e acrescentando sempre uma unidade, obtemos o conjunto infinito dos números naturais

$$\mathbb{N} = \{0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, \dots\}$$

- Todo número natural dado tem um sucessor

- a) O sucessor de 0 é 1.
- b) O sucessor de 1000 é 1001.
- c) O sucessor de 19 é 20.

Usamos o * para indicar o conjunto sem o zero.

$$\mathbb{N}^* = \{1, 2, 3, 4, 5, 6, \dots\}$$

- Todo número natural dado N, exceto o zero, tem um antecessor (número que vem antes do número dado).

Exemplos: Se m é um número natural finito diferente de zero.

- a) O antecessor do número m é m-1.
- b) O antecessor de 2 é 1.
- c) O antecessor de 56 é 55.
- d) O antecessor de 10 é 9.

Expressões Numéricas

Nas expressões numéricas aparecem adições, subtrações, multiplicações e divisões. Todas as operações podem acontecer em uma única expressão. Para resolver as expressões numéricas utilizamos alguns procedimentos:

Se em uma expressão numérica aparecer as quatro operações, devemos resolver a multiplicação ou a divisão primeiramente, na ordem em que elas aparecerem e somente depois a adição e a subtração, também na ordem em que aparecerem e os parênteses são resolvidos primeiro.

Exemplo 1

$$\begin{aligned} 10 + 12 - 6 + 7 \\ 22 - 6 + 7 \\ 16 + 7 \\ 23 \end{aligned}$$

Exemplo 2

$$\begin{aligned} 40 - 9 \times 4 + 23 \\ 40 - 36 + 23 \\ 4 + 23 \\ 27 \end{aligned}$$

Exemplo 3

$$\begin{aligned} 25 - (50 - 30) + 4 \times 5 \\ 25 - 20 + 20 = 25 \end{aligned}$$

Números Inteiros

Podemos dizer que este conjunto é composto pelos números naturais, o conjunto dos opostos dos números naturais e o zero. Este conjunto pode ser representado por:

$$\mathbb{Z} = \{\dots -3, -2, -1, 0, 1, 2, \dots\}$$

Subconjuntos do conjunto \mathbb{Z} :

1) Conjunto dos números inteiros excluindo o zero

$$\mathbb{Z}^* = \{\dots -2, -1, 1, 2, \dots\}$$

2) Conjuntos dos números inteiros não negativos

$$\mathbb{Z}_+ = \{0, 1, 2, \dots\}$$

3) Conjunto dos números inteiros não positivos

$$\mathbb{Z}_- = \{\dots -3, -2, -1\}$$

Números Racionais

Chama-se de número racional a todo número que pode ser expresso na forma $\frac{a}{b}$, onde a e b são inteiros quaisquer, com $b \neq 0$

São exemplos de números racionais:

$$\begin{aligned} -12/51 \\ -3 \\ -(-3) \\ -2,333\dots \end{aligned}$$

As dízimas periódicas podem ser representadas por fração, portanto são consideradas números racionais.

Como representar esses números?

Representação Decimal das Frações

Temos 2 possíveis casos para transformar frações em decimais

1º) Decimais exatos: quando dividirmos a fração, o número decimal terá um número finito de algarismos após a vírgula.

$$\frac{1}{2} = 0,5$$

$$\frac{1}{4} = 0,25$$

$$\frac{3}{4} = 0,75$$

MATEMÁTICA

2º) Terá um número infinito de algarismos após a vírgula, mas lembrando que a dízima deve ser periódica para ser número racional

OBS: período da dízima são os números que se repetem, se não repetir não é dízima periódica e assim números irracionais. que trataremos mais a frente.

$$\frac{1}{3} = 0,333...$$

$$\frac{35}{99} = 0,353535...$$

$$\frac{105}{9} = 11,6666...$$

Representação Fracionária dos Números Decimais

1º caso) Se for exato, conseguimos sempre transformar com o denominador seguido de zeros.

O número de zeros depende da casa decimal. Para uma casa, um zero (10) para duas casas, dois zeros(100) e assim por diante.

$$0,3 = \frac{3}{10}$$

$$0,03 = \frac{3}{100}$$

$$0,003 = \frac{3}{1000}$$

$$3,3 = \frac{33}{10}$$

2º caso) Se dízima periódica é um número racional, então como podemos transformar em fração?

Exemplo 1

Transforme a dízima 0,333... em fração

Sempre que precisar transformar, vamos chamar a dízima dada de x, ou seja

$$X=0,333...$$

Se o período da dízima é de um algarismo, multiplicamos por 10.

$$10x=3,333...$$

E então subtraímos:

$$10x-x=3,333...-0,333...$$

$$9x=3$$

$$X=3/9$$

$$X=1/3$$

Agora, vamos fazer um exemplo com 2 algarismos de período.

Exemplo 2

Seja a dízima 1,1212...

Façamos $x = 1,1212...$

$$100x = 112,1212...$$

Subtraindo:

$$100x-x=112,1212...-1,1212...$$

$$99x=111$$

$$X=111/99$$

Números Irracionais

Identificação de números irracionais

- Todas as dízimas periódicas são números racionais.
- Todos os números inteiros são racionais.
- Todas as frações ordinárias são números racionais.
- Todas as dízimas não periódicas são números irracionais.
- Todas as raízes inexatas são números irracionais.
- A soma de um número racional com um número irracional é sempre um número irracional.
- A diferença de dois números irracionais, pode ser um número racional.
- Os números irracionais não podem ser expressos na forma $\frac{a}{b}$, com a e b inteiros e $b \neq 0$.

Exemplo: $\sqrt{5} - \sqrt{5} = 0$ e 0 é um número racional.

- O quociente de dois números irracionais, pode ser um número racional.

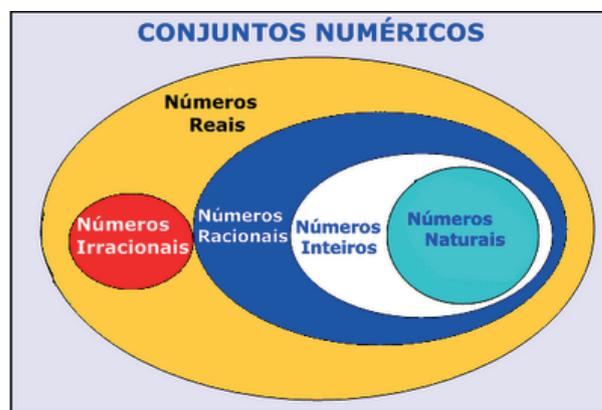
Exemplo: $\sqrt{8} : \sqrt{2} = \sqrt{4} = 2$ e 2 é um número racional.

- O produto de dois números irracionais, pode ser um número racional.

Exemplo: $\sqrt{7} \cdot \sqrt{7} = \sqrt{49} = 7$ é um número racional.

Exemplo: radicais ($\sqrt{2}, \sqrt{3}$) a raiz quadrada de um número natural, se não inteira, é irracional.

Números Reais



Fonte: www.estudokids.com.br

DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição Federal:.....	01
Dos Princípios Fundamentais;.....	01
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos;.....	05
Da Administração Pública;	38
Dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;.....	38
Dos Tribunais e juízes dos Estados;	61
Da Segurança Pública.	66
Constituição do Estado de São Paulo:.....	67
Dos Fundamentos do Estado;.....	67
Da Justiça Militar do Estado;	67
Da Administração Pública;	67
Dos Servidores Públicos Militares;	67
Da Segurança Pública.	67

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS;

1) Fundamentos da República

O título I da Constituição Federal trata dos princípios fundamentais do Estado brasileiro e começa, em seu artigo 1º, trabalhando com os fundamentos da República Federativa brasileira, ou seja, com as bases estruturantes do Estado nacional.

Neste sentido, disciplina:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Vale estudar o significado e a abrangência de cada qual destes fundamentos.

1.1) Soberania

Soberania significa o poder supremo que cada nação possui de se autogovernar e se autodeterminar. Este conceito surgiu no Estado Moderno, com a ascensão do absolutismo, colocando o rei na posição de soberano. Sendo assim, poderia governar como bem entendesse, pois seu poder era exclusivo, inabalável, ilimitado, atemporal e divino, ou seja, absoluto.

Neste sentido, Thomas Hobbes¹, na obra *Leviatã*, defende que quando os homens abrem mão do estado natural, deixa de predominar a lei do mais forte, mas para a consolidação deste tipo de sociedade é necessária a presença de uma autoridade à qual todos os membros devem render o suficiente da sua liberdade natural, permitindo que esta autoridade possa assegurar a paz interna e a defesa comum. Este soberano, que à época da escrita da obra de Hobbes se consolidava no monarca, deveria ser o *Leviatã*, uma autoridade inquestionável.

No mesmo direcionamento se encontra a obra de Maquiavel², que rejeitou a concepção de um soberano que deveria ser justo e ético para com o seu povo, desde que sempre tivesse em vista a finalidade primordial de manter o Estado íntegro: "na conduta dos homens, especialmente

1 MALMESBURY, Thomas Hobbes de. *Leviatã*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. [s.c]: [s.n.], 1861.

2 MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. Tradução Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 111.

dos príncipes, contra a qual não há recurso, os fins justificam os meios. Portanto, se um príncipe pretende conquistar e manter o poder, os meios que empregue serão sempre tidos como honrosos, e elogiados por todos, pois o vulgo atenta sempre para as aparências e os resultados".

A concepção de soberania inerente ao monarca se quebrou numa fase posterior, notadamente com a ascensão do ideário iluminista. Com efeito, passou-se a enxergar a soberania como um poder que repousa no povo. Logo, a autoridade absoluta da qual emana o poder é o povo e a legitimidade do exercício do poder no Estado emana deste povo.

Com efeito, no Estado Democrático se garante a soberania popular, que pode ser conceituada como "a qualidade máxima do poder extraída da soma dos atributos de cada membro da sociedade estatal, encarregado de escolher os seus representantes no governo por meio do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário"³.

Neste sentido, liga-se diretamente ao parágrafo único do artigo 1º, CF, que prevê que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". O povo é soberano em suas decisões e as autoridades eleitas que decidem em nome dele, representando-o, devem estar devidamente legitimadas para tanto, o que acontece pelo exercício do sufrágio universal.

Por seu turno, a soberania nacional é princípio geral da atividade econômica (artigo 170, I, CF), restando demonstrado que não somente é guia da atuação política do Estado, mas também de sua atuação econômica. Neste sentido, deve-se preservar e incentivar a indústria e a economia nacionais.

1.2) Cidadania

Quando se afirma no *caput* do artigo 1º que a República Federativa do Brasil é um Estado **Democrático** de Direito, remete-se à ideia de que o Brasil adota a democracia como regime político.

Historicamente, nota-se que por volta de 800 a.C. as comunidades de aldeias começaram a ceder lugar para unidades políticas maiores, surgindo as chamadas cidades-estado ou *polis*, como Tebas, Esparta e Atenas. Inicialmente eram monarquias, transformaram-se em oligarquias e, por volta dos séculos V e VI a.C., tornaram-se democracias. Com efeito, as origens da chamada democracia se encontram na Grécia antiga, sendo permitida a participação direta daqueles poucos que eram considerados cidadãos, por meio da discussão na *polis*.

Democracia (do grego, *demo*+*kratos*) é um regime político em que o poder de tomar decisões políticas está com os **cidadãos**, de forma direta (quando um cidadão se reúne com os demais e, juntos, eles tomam a decisão política) ou indireta (quando ao cidadão é dado o poder de eleger um representante).

Portanto, o conceito de democracia está diretamente ligado ao de cidadania, notadamente porque apenas quem possui cidadania está apto a participar das decisões políticas a serem tomadas pelo Estado.

3 BULOS, Uadi Lammêngo. *Constituição federal anotada*. São Paulo: Saraiva, 2000.

Cidadão é o **nacional**, isto é, aquele que possui o vínculo político-jurídico da nacionalidade com o Estado, **que goza de direitos políticos**, ou seja, que pode votar e ser votado (sufrágio universal).

Destacam-se os seguintes conceitos correlatos:

a) Nacionalidade: é o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que ele passe a integrar o povo daquele Estado, desfrutando assim de direitos e obrigações.

b) Povo: conjunto de pessoas que compõem o Estado, unidas pelo vínculo da nacionalidade.

c) População: conjunto de pessoas residentes no Estado, nacionais ou não.

Depreende-se que a cidadania é um atributo conferido aos nacionais titulares de direitos políticos, permitindo a consolidação do sistema democrático.

1.3) Dignidade da pessoa humana

A dignidade da pessoa humana é o valor-base de interpretação de qualquer sistema jurídico, internacional ou nacional, que possa se considerar compatível com os valores éticos, notadamente da moral, da justiça e da democracia. Pensar em dignidade da pessoa humana significa, acima de tudo, colocar a pessoa humana como centro e norte para qualquer processo de interpretação jurídica, seja na elaboração da norma, seja na sua aplicação.

Sem pretender estabelecer uma definição fechada ou plena, é possível conceituar dignidade da pessoa humana como o **principal valor** do ordenamento ético e, por consequência, jurídico que pretende colocar a pessoa humana como um **sujeito pleno de direitos e obrigações** na ordem internacional e nacional, cujo desrespeito acarreta a própria **exclusão de sua personalidade**.

Aponta Barroso⁴: “o princípio da dignidade da pessoa humana identifica um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo. É um respeito à criação, independente da crença que se professe quanto à sua origem. A dignidade relaciona-se tanto com a liberdade e valores do espírito como com as condições materiais de subsistência”.

O Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, do Tribunal Superior do Trabalho, trouxe interessante conceito numa das decisões que relatou: “a dignidade consiste na percepção intrínseca de cada ser humano a respeito dos direitos e obrigações, de modo a assegurar, sob o foco de condições existenciais mínimas, a participação saudável e ativa nos destinos escolhidos, sem que isso importe destilação dos valores soberanos da democracia e das liberdades individuais. O processo de valorização do indivíduo articula a promoção de escolhas, posturas e sonhos, sem olvidar que o espectro de abrangência das liberdades individuais encontra limitação em outros direitos fundamentais, tais como a honra, a vida privada, a intimidade, a imagem. Sobreleva registrar que essas garantias, associadas ao princípio da dignidade da pessoa humana, subsistem como

conquista da humanidade, razão pela qual auferiram proteção especial consistente em indenização por dano moral decorrente de sua violação”⁵.

Para Reale⁶, a evolução histórica demonstra o domínio de um valor sobre o outro, ou seja, a existência de uma ordem gradativa entre os valores; mas existem os valores fundamentais e os secundários, sendo que o valor fonte é o da pessoa humana. Nesse sentido, são os dizeres de Reale⁷: “partimos dessa ideia, a nosso ver básica, de que a pessoa humana é o valor-fonte de todos os valores. O homem, como ser natural biopsíquico, é apenas um indivíduo entre outros indivíduos, um ente animal entre os demais da mesma espécie. O homem, considerado na sua objetividade espiritual, enquanto ser que só realiza no sentido de seu dever ser, é o que chamamos de pessoa. Só o homem possui a dignidade originária de ser enquanto deve ser, pondo-se essencialmente como razão determinante do processo histórico”.

Quando a Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, faz emergir uma nova concepção de proteção de cada membro do seu povo. Tal ideologia de forte fulcro humanista guia a afirmação de todos os direitos fundamentais e confere a eles posição hierárquica superior às normas organizacionais do Estado, de modo que é o Estado que está para o povo, devendo garantir a dignidade de seus membros, e não o inverso.

1.4) Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Quando o constituinte coloca os valores sociais do trabalho em paridade com a livre iniciativa fica clara a percepção de necessário equilíbrio entre estas duas concepções. De um lado, é necessário garantir direitos aos trabalhadores, notadamente consolidados nos direitos sociais enumerados no artigo 7º da Constituição; por outro lado, estes direitos não devem ser óbice ao exercício da livre iniciativa, mas sim vetores que reforcem o exercício desta liberdade dentro dos limites da justiça social, evitando o predomínio do mais forte sobre o mais fraco.

Por livre iniciativa entenda-se a liberdade de iniciar a exploração de atividades econômicas no território brasileiro, coibindo-se práticas de truste (ex.: monopólio). O constituinte não tem a intenção de impedir a livre iniciativa, até mesmo porque o Estado nacional necessita dela para crescer economicamente e adequar sua estrutura ao atendimento crescente das necessidades de todos os que nele vivem. Sem crescimento econômico, nem ao menos é possível garantir os direitos econômicos, sociais e culturais afirmados na Constituição Federal como direitos fundamentais.

No entanto, a exploração da livre iniciativa deve se dar de maneira racional, tendo em vista os direitos inerentes aos trabalhadores, no que se consolida a expressão “**valor-5 BRASIL**. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revisita n. 259300-59.2007.5.02.0202**. Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Brasília, 05 de setembro de 2012j1. Disponível em: www.tst.gov.br. Acesso em: 17 nov. 2012.

6 REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 228.

7 Ibid., p. 220.

4 BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 382.

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

Direito Penal:	01
Da aplicação da lei penal;.....	01
Do crime;.....	05
Da imputabilidade penal;	16
Do concurso de pessoas;.....	17
Das espécies das penas;.....	19
Dos efeitos da condenação;	19
Da ação penal;	29
Da extinção da punibilidade;.....	31
Dos crimes contra a pessoa;.....	31
Dos crimes contra o patrimônio;.....	38
Dos crimes contra a dignidade sexual;.....	49
Dos crimes contra a Administração Pública.....	52
Direito Processual Penal:.....	59
Do Inquérito Policial;	59
Da ação penal;	63
Da Prova;	64
Da prisão e da liberdade provisória (com alterações introduzidas pela Lei Federal 12.403/11);.....	70
Dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos da Lei Federal 9.099/95.....	83

**DIREITO PENAL:
DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL;**

A APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Dispõe o Código Penal:

**PARTE GERAL
TÍTULO I
DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL**

Anterioridade da Lei

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Lei penal no tempo

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Lei excepcional ou temporária

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Lugar do crime

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Extraterritorialidade

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

b) praticados por brasileiro;

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

a) não foi pedida ou foi negada a extradição;

b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Eficácia de sentença estrangeira

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II - sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único - A homologação depende: a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

Contagem de prazo

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Frações não computáveis da pena

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

Legislação especial

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

Interpretação da Lei Penal

A interpretação é medida necessária para que compreendamos o verdadeiro sentido da norma e seu alcance.

Na interpretação, há lei para regular o caso em concreto, assim, apenas deverá ser extraído do conteúdo normativo sua vontade e seu alcance para que possa regular o fato jurídico.

1. Interpretação quanto ao sujeito

Autêntica ou legislativa- aquela fornecida pela própria lei (exemplo: o art. 327 do CP define quem pode ser considerado funcionário público para fins penais);

doutrinária ou científica- aquela aduzida pelo jurista por meio de sua doutrina;

Jurisprudencial- é o significado da lei dado pelos Tribunais (exemplo: súmulas) Ressalte-se que a Exposição dos Motivos do Código Penal configura uma interpretação doutrinária, pois foi elaborada pelos doutos que criaram o Código, ao passo que a Exposição de Motivos do Código de Processo Penal é autêntica ou legislativa, pois foi criada por lei.2. Interpretação quanto ao modo

- **gramatical**, filológica ou literal- considera o sentido literal das palavras;

- **teleológica**- se refere à intenção objetivada pela lei (exemplo: proibir a entrada de acessórios de celular, mesmo que a lei se refira apenas ao aparelho);

- **histórica**- indaga a origem da lei;

- **sistemática**- interpretação em conjunto com a legislação em vigor e com os princípios gerais do direito;

- **progressiva ou evolutiva**- busca o significado legal de acordo com o progresso da ciência.

Interpretação quanto ao resultado

declarativa ou declaratória- é aquela em que a letra da lei corresponde exatamente àquilo que a ela quis dizer, sem restringir ou estender seu sentido;

restritiva- a interpretação reduz o alcance das palavras da lei para corresponder à intenção do legislador;

extensiva- amplia o alcance das palavras da lei para corresponder à sua vontade.

Interpretação sui generis

A interpretação sui generis pode ser exofórica ou endofórica. Veja-se:

exofórica- o significado da norma interpretativa não está no ordenamento normativo (exemplo: erro de tipo);

endofórica- o texto normativo interpretado empresta o sentido de outros textos do próprio ordenamento jurídico (muito usada nas normas penais em branco).

Interpretação conforme a Constituição

A Constituição Federal informa e conforma as normas hierarquicamente inferiores. Esta é uma importante forma de interpretação no Estado Democrático de Direito.

Distinção entre interpretação extensiva e interpretação analógica

Enquanto a interpretação extensiva amplia o alcance das palavras, a analógica fornece exemplos encerrados de forma genérica, permitindo ao juiz encontrar outras hipóteses, funcionando como uma analogia in malam partem admitida pela lei.

Rogério Greco fala em interpretação extensiva em sentido amplo, a qual abrange a interpretação extensiva em sentido estrito e interpretação analógica.

Analogia

Analogia não é forma de interpretação, mas de integração de lacuna, ou seja, sendo omissa a lei acerca do tema, ou ainda em caso da Lei não tratar do tema em específico o magistrado irá recorrer ao instituto. São pressupostos da analogia: certeza de que sua aplicação será favorável ao réu; existência de uma efetiva lacuna a ser preenchida (omissão involuntária do legislador).

DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSO PENAL MILITAR

Direito Penal Militar:.....	01
Da aplicação da lei penal militar;.....	01
Do crime;.....	13
Dos crimes contra a autoridade ou disciplina militar;.....	13
Dos crimes contra o serviço militar e o dever militar;.....	15
Dos crimes contra a Administração Militar.....	15
Direito Processual Penal Militar:	17
Da Polícia Judiciária Militar;	17
Do Inquérito policial militar;.....	19
Da ação policial militar e do seu exercício;.....	21
Das medidas preventivas e assecuratórias;	21
Processo Especial - Deserção, complementado pela Portaria CORREGPM-1/310/16 (Bol G PM 221/16), que estabelece a rotina de procedimentos para os casos de deserção;.....	23
Resolução 42/2016, do TJM. Dispõe sobre a audiência de custódia e procedimentos de polícia judiciária militar;.....	27
Provimento 3/05-CGer do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo e Bol G PM 230/05 (item 24) - Crime militar decorrente de acidente de trânsito - instauração do adequado procedimento de polícia judiciária militar - Ato do Subcmt PM;	30
Resolução 009/12 - Institui o Regimento Interno de Execução Penal do Presídio Militar Romão Gomes.....	30

DIREITO PENAL MILITAR: DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR

– APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR NO TEMPO

O artigo 1º do Código Penal Militar possui a mesma redação do artigo 1º do Código Penal e do inciso XXXIX do artigo 5º da CF, não há crime sem lei anterior que o define, nem pena sem prévia cominação legal.

Está contido no art. 1º do CPM o Princípio da Legalidade. Por este princípio, somente a União por meio do Poder Legislativo (por lei) pode definir fato típico e cominar a pena. E também o Princípio da Anterioridade, por ser necessária além da lei define o delito e comina a pena, a lei deve estar em vigor antes de o agente praticar a conduta delitiva.

Assim como no Código Penal, o CPM afirma que ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime (*abolitio criminis* – lei supressiva de incriminação), cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil.

A lei penal militar, em regra, não retroage. Mas cabe exceção, quando a nova lei penal retroagir para beneficiar o réu. Quando se trata de *novatio legis in pejus*, a lei não retroage. Porém, no caso de *novatio legis in melius* a lei retroage por beneficiar o réu.

Aprecia-se a nova lei penal militar nos casos concretos para verificar se a lei posterior é realmente benéfica ao réu. Por exemplo, se a nova lei reduzir o mínimo e o máximo da pena em abstrato, e majorar o aumento de pena para as qualificadoras do crime, apreciam-se as circunstâncias para concluir sobre a retroatividade da lei.

Agora, no caso de leis excepcionais ou temporárias a lei penal militar poderá ser ultra-ativa. Isto significa que a lei pode manter seus efeitos de regular acontecimento ocorrido durante sua vigência, mesmo que os fatos estão sendo apurados após sua revogação.

As leis temporárias são as que entram em vigor após a publicação e é revogada em data pré-estabelecida. As leis excepcionais possuem apenas data de início da entrada em vigor, sendo a data da revogação correspondente ao fim da situação excepcional. Um exemplo claro está no Livro II da Parte Especial do Código Penal Militar (Crimes Militares em Tempo de Guerra), em que lei entra em vigor com a declaração da guerra e é revogada com o fim das atividades beligerantes.

Ainda sobre a aplicação da lei penal militar no tempo, há a norma penal militar em branco. Esta norma necessita de complementação para efetivar o preceito primário do tipo penal. Ela pode ser em sentido lato ou homogênea, quando o complemento provém da mesma fonte material que a norma penal, ou pode ser em sentido estrito ou heterogênea, quando se busca o complemento em fonte material de natureza diversa da norma penal.

É exemplo de norma penal em branco em sentido lato ou homogênea o crime de desobediência:

Art. 301 do CPM: *Desobedecer a ordem legal de autoridade militar.*

Art. 22 do CPM: *“É considerada militar, para efeito da aplicação deste Código, qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, seja incorporada às forças armadas, para nelas servir em posto, graduação, ou sujeição à disciplina militar”.*

Um exemplo de norma penal em branco em sentido estrito ou heterogênea é o artigo 290 do CPM, que traz no preceito primário um conjunto de ações: receber, preparar, produzir, vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, ainda que para uso próprio, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, em lugar sujeito à administração militar, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Neste caso precisa de complemento que vem por meio da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

E há norma penal em branco ao inverso (avesso ou revés) quando o complemento é necessário para integrar o preceito secundário, a pena em abstrato. A doutrina do direito penal comum exemplifica por meio do art. 1º da lei nº 2.889/56 (crime de genocídio) que trás no preceito secundário que a pena para o agente que matar membro de grupo nacional, étnico, racial ou religioso está sujeito as penas do art. 121, §2º do Código Penal, ou seja, reclusão, de 12 a 30 anos.

No direito penal militar, o exemplo de norma penal em branco ao inverso também é o art. 290 do CPM. O preceito secundário deste artigo é a pena abstrata de reclusão de até 5 anos. O complemento está no art. 59 do próprio CPM em que estabelece que o mínimo da pena de reclusão é de 1 ano.

Conhecemos a lei penal. A entrada em vigor da lei penal militar e seu período de vigência. Sabemos que a lei não retroage, exceto em benefício para o réu. Mas, quando se considera o tempo do crime?

Pois bem, considera-se o tempo do crime o momento da conduta correspondente à ação ou à omissão. Nos crimes de ação (comissivos), como no homicídio, o tempo do crime é o momento em que o agente efetua os disparos contra a vítima. Já no estelionato, quando o agente ilude a vítima para obter vantagem ilícita.

Nos crimes omissivos o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida, por exemplo, na omissão de socorro. O lugar do crime é aquele em que se iniciou a execução da conduta criminosa.

Há ainda os crimes omissivos impróprios. O CPM adotou neste caso a teoria normativa: hipótese em que o agente está obrigado a agir para impedir o resultado. Ele assume a condição de garantidor (garante). Não é qualquer pessoa que está obrigada a agir para evitar o resultado, mas apenas aquelas pessoas que estão nas situações previstas na norma. São exemplos o médico militar tem por obrigação de cuidado garantir que não haja o resultado morte e salva-vidas como garantidor de banhistas.

APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR NO ESPAÇO

O Código Penal Militar adotou a teoria da ação ou da atividade para determinar o tempo do crime. Considera-se praticado o crime no momento da ação ou da omissão, no todo ou em parte e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Neste sentido, é possível identificar que o CPM adotou a teoria mista ou da ubiquidade para os crimes comissivos, ou seja, o lugar em que se desenvolveu o fato pode ser tanto o lugar do início da execução como aquele em que ocorreu o resultado ou deveria ocorrer.

E adotou a teoria da atividade para os crimes omissivos, pois considera praticado o crime no lugar em deveria realizar-se a conduta omitida.

Outro ponto a ser tratado como aplicação da lei penal militar no espaço versa a territorialidade e a extraterritorialidade. O Código Penal adota como regra o princípio da territorialidade e o Código Penal Militar o princípio da extraterritorialidade, uma vez que se aplica a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte, no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

A doutrina justifica a adoção do princípio da extraterritorialidade ao direito penal militar pelo fato de os militares atuarem em missões de manutenção da paz ou outras atividades fora do território nacional.

Entende-se por território o solo, subsolo, águas interiores, mar territorial e espaço aéreo onde o Estado exerce sua soberania. Consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e os navios do país, onde quer que se encontrem, sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem legal de autoridade competente, ainda que de propriedade privada.

Considerando o fato de o agente poder ser processado ou ter sido julgado pela justiça estrangeira, não podemos esquecer que a homologação da decisão estrangeira deve ser feita pelo Superior Tribunal de Justiça, art. 101, I, "i", da CF. A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

CRIME

Os crimes militares estão definidos no CPM, sendo que em tempo de paz as circunstâncias estão descritas no art. 9º e, em tempo de guerra no art. 10 do CPM.

Mas o que é crime? Guilherme de Souza Nucci, na obra "Código Penal Militar Comentado", de 2014, conceitua crime como conduta lesiva a bem juridicamente tutelado, merecedora de pena, devidamente prevista em lei. O conceito formal desdobra-se no analítico, para o qual o crime é um fato típico, antijurídico (ou ilícito) e culpável. A punibilidade não é elemento do delito, mas somente um dado fundamental para assegurar a aplicação efetiva da sanção penal.

O citado autor afirma que a corrente tripartida (fato típico, antijurídico e culpável) é amplamente majoritária na doutrina brasileira, abrangendo causalistas, finalistas e

funcionalistas. A ótica bipartida (fato típico e antijurídico, sendo culpabilidade pressuposto de aplicação da pena), de fundo finalista, teve o seu apogeu nos anos 80, experimentando um declínio acentuado de lá para a atualidade.

O crime possui a figura do sujeito ativo e do sujeito passivo. O sujeito ativo é a pessoa que pratica a conduta descrita pelo tipo penal. Não é contemplada na seara penal militar a discussão sobre a possibilidade de a pessoa jurídica ser sujeito ativo em crime ambiental (NUCCI, 2014).

O sujeito passivo é o titular do bem jurídico protegido pelo tipo penal incriminador, que foi violado. Divide-se em sujeito passivo formal (ou constante) que é o titular do interesse jurídico de punir, que surge com a prática da infração penal. É sempre o Estado. O sujeito passivo material (ou eventual) é o titular do bem jurídico diretamente lesado pela conduta do agente (NUCCI, 2014).

Para que a conduta seja tipificada como crime militar é necessária a seguinte análise:

Em razão:

da matéria (*ratione materiae*), o bem jurídico que é protegido pela lei penal e que é lesado ou posto em perigo pela ação delituosa.

do local (*ratione loci*), não importa a condição do agente e do sujeito passivo, o fato é considerado militar e for praticado em local sujeito à administração militar.

da pessoa (*ratione personae*), pressupõe militar o delito praticado por militar, sem outras condições.

do tempo (*ratione temporis*), se for praticado em tempo de guerra.

da função (*propter officium*), o fato criminoso é considerado ilícito militar se o agente, ainda que fora do horário de serviço, praticá-lo em razão da função.

Diante das razões, é oportuno compreender a definição de civil e militar.

Civil é o cidadão e representa todas aquelas pessoas que não fazem parte das forças armadas do seu país, ou seja, que não são militares (Direito Internacional Humanitário).

Militar é relativo à guerra, às Forças Armadas, à sua organização e às suas atividades.

Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares, como descreve o art. 3º da Lei nº 6.880/80, Estatuto dos Militares.

MILITAR ATIVA	MILITAR INATIVO
DE SERVIÇO	RESERVA
DE FOLGA	REFORMADO

Deve-se compreender com atenção o disposto no art. 12 CPM, em que militar da reserva ou reformado empregado na administração militar, equipara-se ao militar em situação de atividade, para o efeito da aplicação da lei penal militar.

Art 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

DIREITO ADMINISTRATIVO

Princípios constitucionais e infraconstitucionais da Administração Pública;	01
Poderes Administrativos;	03
Atos Administrativos - requisitos (elementos) e atributos;	08
Responsabilidade administrativa, penal e civil dos militares do Estado.	22

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E INFRA-CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

Princípios constitucionais expressos

São princípios da administração pública, nesta ordem:

Legalidade
Impessoalidade
Moralidade
Publicidade
Eficiência

Para memorizar: veja que as iniciais das palavras formam o vocábulo LIMPE, que remete à limpeza esperada da Administração Pública. É de fundamental importância um olhar atento ao significado de cada um destes princípios, posto que eles estruturam todas as regras éticas prescritas no Código de Ética e na Lei de Improbidade Administrativa, tomando como base os ensinamentos de Carvalho Filho¹ e Spitzcovsky²:

a) **Princípio da legalidade:** Para o particular, legalidade significa a permissão de fazer tudo o que a lei não proíbe. Contudo, como a administração pública representa os interesses da coletividade, ela se sujeita a uma relação de subordinação, pela qual só poderá fazer o que a lei expressamente determina (assim, na esfera estatal, é preciso lei anterior editando a matéria para que seja preservado o princípio da legalidade). A origem deste princípio está na criação do Estado de Direito, no sentido de que o próprio Estado deve respeitar as leis que dita.

b) **Princípio da impessoalidade:** Por força dos interesses que representa, a administração pública está proibida de promover discriminações gratuitas. Discriminar é tratar alguém de forma diferente dos demais, privilegiando ou prejudicando. Segundo este princípio, a administração pública deve tratar igualmente todos aqueles que se encontrem na mesma situação jurídica (princípio da isonomia ou igualdade). Por exemplo, a licitação reflete a impessoalidade no que tange à contratação de serviços. O princípio da impessoalidade correlaciona-se ao princípio da finalidade, pelo qual o alvo a ser alcançado pela administração pública é somente o interesse público. Com efeito, o interesse particular não pode influenciar no tratamento das pessoas, já que deve-se buscar somente a preservação do interesse coletivo.

c) **Princípio da moralidade:** A posição deste princípio no artigo 37 da CF representa o reconhecimento de uma espécie de moralidade administrativa, intimamente relacionada ao poder público. A administração pública não atua como um particular, de modo que enquanto o descumprimento dos preceitos morais por parte deste parti-

cular não é punido pelo Direito (*a priori*), o ordenamento jurídico adota tratamento rigoroso do comportamento imoral por parte dos representantes do Estado. O princípio da moralidade deve se fazer presente não só para com os administrados, mas também no âmbito interno. Está indissociavelmente ligado à noção de bom administrador, que não somente deve ser conhecedor da lei, mas também dos princípios éticos regentes da função administrativa. **TUDO ATO IMORAL SERÁ DIRETAMENTE ILEGAL OU AO MENOS IMPESSOAL**, daí a intrínseca ligação com os dois princípios anteriores.

d) **Princípio da publicidade:** A administração pública é obrigada a manter transparência em relação a todos seus atos e a todas informações armazenadas nos seus bancos de dados. Daí a publicação em órgãos da imprensa e a afixação de portarias. Por exemplo, a própria expressão concurso *público* (art. 37, II, CF) remonta ao ideário de que todos devem tomar conhecimento do processo seletivo de servidores do Estado. Diante disso, como será visto, se negar indevidamente a fornecer informações ao administrado caracteriza ato de improbidade administrativa.

No mais, prevê o §1º do artigo 37, CF, evitando que o princípio da publicidade seja deturpado em propaganda político-eleitoral:

*Artigo 37, §1º, CF. A **publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter **caráter educativo, informativo ou de orientação social**, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

Somente pela publicidade os indivíduos controlarão a legalidade e a eficiência dos atos administrativos. Os instrumentos para proteção são o direito de petição e as certidões (art. 5º, XXXIV, CF), além do *habeas data* e - residualmente - do mandado de segurança. Neste viés, ainda, prevê o artigo 37, CF em seu **§3º**:

*Artigo 37, §3º, CF. A lei disciplinará as formas de **participação do usuário na administração pública direta e indireta**, regulando especialmente:*

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

e) **Princípio da eficiência:** A administração pública deve manter o ampliar a qualidade de seus serviços com controle de gastos. Isso envolve eficiência ao contratar pessoas (o concurso público seleciona os mais qualificados ao exercício do cargo), ao manter tais pessoas em seus cargos (pois é possível exonerar um servidor público

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

2 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

por ineficiência) e ao controlar gastos (limitando o teto de remuneração), por exemplo. O núcleo deste princípio é a procura por produtividade e economicidade. Alcança os serviços públicos e os serviços administrativos internos, se referindo diretamente à conduta dos agentes.

Outros princípios administrativos

Além destes cinco princípios administrativo-constitucionais diretamente selecionados pelo constituinte, podem ser apontados como princípios de natureza ética relacionados à função pública a probidade e a motivação:

a) Princípio da probidade: um princípio constitucional incluído dentro dos princípios específicos da licitação, é o dever de todo o administrador público, o dever de honestidade e fidelidade com o Estado, com a população, no desempenho de suas funções. Possui contornos mais definidos do que a moralidade. Diógenes Gasparini³ alerta que alguns autores tratam veem como distintos os princípios da moralidade e da probidade administrativa, mas não há características que permitam tratar os mesmos como procedimentos distintos, sendo no máximo possível afirmar que a probidade administrativa é um aspecto particular da moralidade administrativa.

b) Princípio da motivação: É a obrigação conferida ao administrador de motivar todos os atos que edita, gerais ou de efeitos concretos. É considerado, entre os demais princípios, um dos mais importantes, uma vez que sem a motivação não há o devido processo legal, uma vez que a fundamentação surge como meio interpretativo da decisão que levou à prática do ato impugnado, sendo verdadeiro meio de viabilização do controle da legalidade dos atos da Administração.

Motivar significa mencionar o dispositivo legal aplicável ao caso concreto e relacionar os fatos que concretamente levaram à aplicação daquele dispositivo legal. Todos os atos administrativos devem ser motivados para que o Judiciário possa controlar o mérito do ato administrativo quanto à sua legalidade. Para efetuar esse controle, devem ser observados os motivos dos atos administrativos.

Em relação à necessidade de motivação dos atos administrativos vinculados (aqueles em que a lei aponta um único comportamento possível) e dos atos discricionários (aqueles que a lei, dentro dos limites nela previstos, aponta um ou mais comportamentos possíveis, de acordo com um juízo de conveniência e oportunidade), a doutrina é unânime na determinação da obrigatoriedade de motivação com relação aos atos administrativos vinculados; todavia, diverge quanto à referida necessidade quanto aos atos discricionários.

Meirelles⁴ entende que o ato discricionário, editado sob os limites da Lei, confere ao administrador uma margem de liberdade para fazer um juízo de conveniência e oportunidade, não sendo necessária a motivação. No entanto, se houver tal fundamentação, o ato deverá condicionar-se a

3 GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

4 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1993.

esta, em razão da necessidade de observância da Teoria dos Motivos Determinantes. O entendimento majoritário da doutrina, porém, é de que, mesmo no ato discricionário, é necessária a motivação para que se saiba qual o caminho adotado pelo administrador. Gasparini⁵, com respaldo no art. 50 da Lei n. 9.784/98, aponta inclusive a superação de tais discussões doutrinárias, pois o referido artigo exige a motivação para todos os atos nele elencados, compreendendo entre estes, tanto os atos discricionários quanto os vinculados.

c) Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos: O Estado assumiu a prestação de determinados serviços, por considerar que estes são fundamentais à coletividade. Apesar de os prestar de forma descentralizada ou mesmo delegada, deve a Administração, até por uma questão de coerência, oferecê-los de forma contínua e ininterrupta. Pelo princípio da continuidade dos serviços públicos, o Estado é obrigado a não interromper a prestação dos serviços que disponibiliza. A respeito, tem-se o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

d) Princípios da Tutela e da Autotutela da Administração Pública: a Administração possui a faculdade de rever os seus atos, de forma a possibilitar a adequação destes à realidade fática em que atua, e declarar nulos os efeitos dos atos eivados de vícios quanto à legalidade. O sistema de controle dos atos da Administração adotado no Brasil é o jurisdicional. Esse sistema possibilita, de forma inexorável, ao Judiciário, a revisão das decisões tomadas no âmbito da Administração, no tocante à sua legalidade. É, portanto, denominado controle finalístico, ou de legalidade.

À Administração, por conseguinte, cabe tanto a anulação dos atos ilegais como a revogação de atos válidos e eficazes, quando considerados inconvenientes ou inoportunos aos fins buscados pela Administração. Essa forma de controle endógeno da Administração denomina-se princípio da autotutela. Ao Poder Judiciário cabe somente a anulação de atos reputados ilegais. O embasamento de tais condutas é pautado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Súmula 346. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

5 GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

BRASIL. Lei 4.898/65. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade;	01
Lei 8.069/90. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências (Arts. 1º ao 4º; 103 ao 128 e 228 ao 244-B);	03
Lei 8.429/92. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;.....	07
Lei 8.666/93. Regulamenta o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;	12
Lei 9.455/97. Define os crimes de tortura e dá outras providências;	49
Lei 10.520/02. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;.....	52
Lei 10.826/03. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências;	54
Lei 12.850/13. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal;.....	61
Decreto Federal 5.123/04. Regulamenta a Lei n o 10.826/03, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.....	65

**LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:
BRASIL. LEI 4.898/65. REGULA O DIREITO
DE REPRESENTAÇÃO E O PROCESSO DE
RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA
CIVIL E PENAL, NOS CASOS DE ABUSO DE
AUTORIDADE;**

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965.

Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente lei.

Art. 2º O direito de representação será exercido por meio de petição:

a) dirigida à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção;

b) dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

Parágrafo único. A representação será feita em duas vias e conterá a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver.

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo;
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional. *(Incluído pela Lei nº 6.657, de 05/06/79)*

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;

f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;

g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade. *(Incluído pela Lei nº 7.960, de 21/12/89)*

Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 1º A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;
- d) destituição de função;
- e) demissão;
- f) demissão, a bem do serviço público.

§ 2º A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de quinhentos a dez mil cruzeiros.

§ 3º A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

- a) multa de cem a cinco mil cruzeiros;
- b) detenção por dez dias a seis meses;
- c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

§ 4º As penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

§ 5º Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

Art. 7º recebida a representação em que for solicitada a aplicação de sanção administrativa, a autoridade civil ou militar competente determinará a instauração de inquérito para apurar o fato.

§ 1º O inquérito administrativo obedecerá às normas estabelecidas nas leis municipais, estaduais ou federais, civis ou militares, que estabeleçam o respectivo processo.

§ 2º não existindo no município no Estado ou na legislação militar normas reguladoras do inquérito administrativo serão aplicadas supletivamente, as disposições dos arts. 219 a 225 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 *(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)*.

§ 3º O processo administrativo não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 8º A sanção aplicada será anotada na ficha funcional da autoridade civil ou militar.

Art. 9º Simultaneamente com a representação dirigida à autoridade administrativa ou independentemente dela, poderá ser promovida pela vítima do abuso, a responsabilidade civil ou penal ou ambas, da autoridade culpada.

Art. 10. Vetado

Art. 11. À ação civil serão aplicáveis as normas do Código de Processo Civil.

Art. 12. A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

Art. 13. Apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, no prazo de quarenta e oito horas, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento.

§ 1º A denúncia do Ministério Público será apresentada em duas vias.

Art. 14. Se a ato ou fato constitutivo do abuso de autoridade houver deixado vestígios o ofendido ou o acusado poderá:

a) promover a comprovação da existência de tais vestígios, por meio de duas testemunhas qualificadas;

b) requerer ao Juiz, até setenta e duas horas antes da audiência de instrução e julgamento, a designação de um perito para fazer as verificações necessárias.

§ 1º O perito ou as testemunhas farão o seu relatório e prestarão seus depoimentos verbalmente, ou o apresentarão por escrito, querendo, na audiência de instrução e julgamento.

§ 2º No caso previsto na letra a deste artigo a representação poderá conter a indicação de mais duas testemunhas.

Art. 15. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia requerer o arquivamento da representação, o Juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da representação ao Procurador-Geral e este oferecerá a denúncia, ou designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou insistirá no arquivamento, ao qual só então deverá o Juiz atender.

Art. 16. Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo fixado nesta lei, será admitida ação privada. O órgão do Ministério Público poderá, porém, aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva e intervir em todos os termos do processo, interpor recursos e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Art. 17. Recebidos os autos, o Juiz, dentro do prazo de quarenta e oito horas, proferirá despacho, recebendo ou rejeitando a denúncia.

§ 1º No despacho em que receber a denúncia, o Juiz designará, desde logo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, que deverá ser realizada, improrrogavelmente, dentro de cinco dias.

§ 2º A citação do réu para se ver processar, até julgamento final e para comparecer à audiência de instrução e julgamento, será feita por mandado sucinto que, será acompanhado da segunda via da representação e da denúncia.

Art. 18. As testemunhas de acusação e defesa poderão ser apresentada em juízo, independentemente de intimação.

Parágrafo único. Não serão deferidos pedidos de precatória para a audiência ou a intimação de testemunhas ou, salvo o caso previsto no artigo 14, letra "b", requerimentos para a realização de diligências, perícias ou exames, a não ser que o Juiz, em despacho motivado, considere indispensáveis tais providências.

Art. 19. A hora marcada, o Juiz mandará que o porteiro dos auditórios ou o oficial de justiça declare aberta a audiência, apregoando em seguida o réu, as testemunhas, o perito, o representante do Ministério Público ou o advogado que tenha subscrito a queixa e o advogado ou defensor do réu.

Parágrafo único. A audiência somente deixará de realizar-se se ausente o Juiz.

Art. 20. Se até meia hora depois da hora marcada o Juiz não houver comparecido, os presentes poderão retirar-se, devendo o ocorrido constar do livro de termos de audiência.

Art. 21. A audiência de instrução e julgamento será pública, se contrariamente não dispuser o Juiz, e realizar-se-á em dia útil, entre dez (10) e dezoito (18) horas, na sede do Juízo ou, excepcionalmente, no local que o Juiz designar.

Art. 22. Aberta a audiência o Juiz fará a qualificação e o interrogatório do réu, se estiver presente.

Parágrafo único. Não comparecendo o réu nem seu advogado, o Juiz nomeará imediatamente defensor para funcionar na audiência e nos ulteriores termos do processo.

Art. 23. Depois de ouvidas as testemunhas e o perito, o Juiz dará a palavra sucessivamente, ao Ministério Público ou ao advogado que houver subscrito a queixa e ao advogado ou defensor do réu, pelo prazo de quinze minutos para cada um, prorrogável por mais dez (10), a critério do Juiz.

Art. 24. Encerrado o debate, o Juiz proferirá imediatamente a sentença.

Art. 25. Do ocorrido na audiência o escrivão lavrará no livro próprio, ditado pelo Juiz, termo que conterá, em resumo, os depoimentos e as alegações da acusação e da defesa, os requerimentos e, por extenso, os despachos e a sentença.

Art. 26. Subscreverão o termo o Juiz, o representante do Ministério Público ou o advogado que houver subscrito a queixa, o advogado ou defensor do réu e o escrivão.

Art. 27. Nas comarcas onde os meios de transporte forem difíceis e não permitirem a observância dos prazos fixados nesta lei, o juiz poderá aumentá-las, sempre motivadamente, até o dobro.

Art. 28. Nos casos omissos, serão aplicáveis as normas do Código de Processo Penal, sempre que compatíveis com o sistema de instrução e julgamento regulado por esta lei.

Parágrafo único. Das decisões, despachos e sentenças, caberão os recursos e apelações previstas no Código de Processo Penal.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

CSTAPM

Curso Superior Tecnólogo de
Administração Policial Militar

Volume II

EDITAL DEC-16/23/18

JL049-B-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Curso Superior Tecnólogo de Administração Policial Militar - CSTAPM

Volume I

- História do Brasil
 - Atualidades
- Língua Portuguesa
 - Matemática
- Direito Constitucional
- Direito Penal e Direito Processual Penal
- Direito Penal Militar e Processo Penal Militar
 - Direito Administrativo
- Legislação Complementar

Volume I

- Legislação de Interesse Policial Militar
- Normas Administrativas de Interesse Policial Militar

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina
Igor de Oliveira
Thais Regis
Ana Luiza Cesário

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira
Julia Antoneli
Leandro Filho

Capa

Joel Ferreira dos Santos

SUMÁRIO

Legislação de Interesse Policial Militar

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 172;.....	01
Decreto-Lei 667/69. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências;.....	02
Decreto 88.777/83. Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200); SÃO PAULO (Estado). Lei Complementar 893/01. Institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar;.....	05
Lei Complementar 1.036/08. Institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas e, que a regulamenta;.....	13
Lei Complementar 1.150/11. Dispõe sobre regras de inatividade e promoção aplicáveis aos policiais militares, nas condições que especifica;.....	15
Lei Complementar 1.224/13. Dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar;.....	16
Lei Complementar 1.305/17. Altera dispositivos do Decreto-Lei 260/70, que dispõe sobre a inatividade dos componentes da PMESP;.....	19
Lei 616/74. Dispõe sobre a organização básica da PMESP;.....	22
Decreto-Lei 260/70. Dispõe sobre a inatividade dos componentes da PMESP;.....	27
Decreto 7.290/75. Aprova o Regulamento Geral da PMESP;.....	34
Decreto 20.218/82. Define a conceituação de acidente em serviço e dá outras providências;.....	53
Decreto 54.911/09. Regulamenta a Lei Complementar 1.036/08.....	53
Decreto 55.588/10. Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas;.....	67

Normas Administrativas de Interesse Policial Militar

SÃO PAULO (Estado). Polícia Militar. Despacho PM3-037/02/09, de 06 de maio de 2009 - Emprego de policiais militares em território de atuação de outra OPM;.....	01
Despacho DL-32/20/13, de 27 de maio de 2013 - Procedimento no caso de disparo involuntário de armamento;.....	01
Despacho PM3-22/02/11, de 27 de dezembro de 2011 - Cumprimento de requisições oriundas do Poder Judiciário ou do Ministério Público;.....	02
Diretriz PM2-1/91/07, de 27 de junho de 2007 - Plano de Policiamento Inteligente (PPI); subitens - 6.3.2. e 6.3.2.1;..	02
Diretriz PM3-8/02/06, de 01 de agosto de 2006 - Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP);.....	06
Diretriz PM3-1/02/12, de 26 de janeiro de 2012 - Sistema de computação embarcada [Terminais Móveis de Dados (TMD)] e portátil [Terminais Portáteis de Dados (TPD)];.....	22
Diretriz PM3-2/02/14, de 05 de março de 2014 - Atividade Delegada;.....	26
Diretriz PM3-9/02/14, de 01 de dezembro de 2014 - Reintegração de Posse;.....	26
Diretriz PM3-2/02/16, de 08 de julho de 2016 - Diária especial por jornada extraordinária de trabalho policial-militar (DEJEM);.....	32
Diretriz PM6-1/40/11, de 04 de abril de 2011 - Pesquisa de clima organizacional on-line da Polícia Militar;.....	32
Extravio ou furto de armamento ou munição - Determinação, publicada no item 1 do Bol G PM 101, de 29 de maio de 2012;.....	32
I-2-PM - Instruções para a Movimentação de Policiais Militares;.....	35
I-7-PM - Instruções para correspondência na Polícia Militar;.....	39
I-16-PM - Instruções do Processo Administrativo da Polícia Militar;.....	79
I-21-PM - Instruções para continências, honras, sinais de respeito e cerimonial militar na Polícia Militar;.....	107
I-23-PM - Instruções para Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar;.....	121
I-24-PM - Instruções do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Integrantes da Polícia Militar;.....	151
I-36-PM - Instruções para Afastamentos na Polícia Militar;.....	158
I-38-PM - Instruções para a Administração de Bens Imóveis;.....	171
I-40-PM - Instruções para o Atendimento de Ocorrência em que haja o Cometimento de Infração Penal praticada por Policial Militar;.....	191

SUMÁRIO

Nota de Instrução PM1-1/02/06, de 14 de fevereiro de 2006 - Avaliação psicológica para manutenção da posse e do porte de arma de fogo por Policiais Militares da ativa, e para aquisição de armas de fogo e obtenção da autorização de porte para Policiais Militares inativos e atualização publicada no item 40 do Bol G PM 70, de 14 de abril de 2008;...	202
Nota de Instrução PM3-4/02/97, de 10 de dezembro de 1997 e Ordem Complementar PM3-13/02/98, de 24 de novembro de 1998 - que regula a implantação do policiamento comunitário como filosofia e estratégia organizacional;.....	205
Nota de Instrução PM3-002/03/14, de 22 de julho de 2014 - Programa de Acompanhamento e Apoio ao Policial Militar (PAAPM);.....	209
Portaria do Cmt G PM4-1/12/16, de 16 de junho de 2016 - Dispõe sobre o registro e o porte de arma de fogo e colete de proteção balística na Polícia Militar e dá outras providências;.....	214
Portaria DP-1/122/14, publicada no item 1 do Bol G PM 172, de 11 de setembro de 2014, que trata da transferência para a reserva e reforma a pedido - normas procedimentais - determinação;	236
Portaria PM1-1/02/13, de 28 de fevereiro de 2013 - Estabelece normas para utilização de arma de fogo por policiais militares em prédios do Poder Judiciário;.....	237
Portaria PM1-3/02/13, de 25 de julho de 2013, que dispõe sobre o regime de trabalho na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências - publicada no item 1 do Bol G PM 143, de 1 de agosto de 2013;.....	238
Regras de substituição temporária de função de oficiais, publicada no Bol G PM 139, de 28 de julho de 2014;	239
Regulamento de Uniformes da PM - R-5-PM.	243

LEGISLAÇÃO DE INTERESSE POLICIAL MILITAR

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 172;.....	01
Decreto-Lei 667/69. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências;.....	02
Decreto 88.777/83. Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200); SÃO PAULO (Estado). Lei Complementar 893/01. Institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar;.....	05
Lei Complementar 1.036/08. Institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas e, que a regulamenta;.....	13
Lei Complementar 1.150/11. Dispõe sobre regras de inatividade e promoção aplicáveis aos policiais militares, nas condições que especifica;.....	15
Lei Complementar 1.224/13. Dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar;.....	16
Lei Complementar 1.305/17. Altera dispositivos do Decreto-Lei 260/70, que dispõe sobre a inatividade dos componentes da PMESP;.....	19
Lei 616/74. Dispõe sobre a organização básica da PMESP;.....	22
Decreto-Lei 260/70. Dispõe sobre a inatividade dos componentes da PMESP;.....	27
Decreto 7.290/75. Aprova o Regulamento Geral da PMESP;.....	34
Decreto 20.218/82. Define a conceituação de acidente em serviço e dá outras providências;.....	53
Decreto 54.911/09. Regulamenta a Lei Complementar 1.036/08.....	53
Decreto 55.588/10. Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas;.....	67

**BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SÚMULA 172;**

O Sr. Ministro Costa Lima (Relator): *José Maria Montani*, policial militar, está denunciado perante o Juízo de Direito da Comarca de Nhandeara porque, no exercício de suas funções, infringiu o art. 21, da Lei de Contravenções Penais e o art. 3º, I da Lei n. 4.898 de 1965.

A Constituição, artigo 125, parágrafo 4º, em som de guerra, dispõe que à Justiça Militar estadual compete processar e julgar os *policiais e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei*.

O crime de abuso de autoridade não se acha capitulado no Código Penal Militar, mas na Lei n. 4.898, de 09.12.1965, artigos 3º e 4º, a qual considera autoridade toda pessoa que, mesmo sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar.

E, nesta linha de raciocínio, chega-se à igual conclusão de que, se a denúncia é por vias de fato, contravenção, portanto, falece competência à Justiça Castrense para processar e julgar o policial militar, pois também não contemplada no Código Penal Militar.

Decidiu o extinto Tribunal Federal de Recursos

Competência. Policial militar. Vias de fato. Contravenção.

A ocorrência da figura contravencional denominada "vias de fato", praticada por policial militar, não constitui crime militar, tal como definido no art. 9º, do Código Penal Militar, motivo pelo qual compete à Justiça Comum Estadual o processo e julgamento.

Conflito precedente. (CC n. 6.587-SP, Rel. Min. William Patterson, DJU de 19.09.1985)

Competência. Polícia Militar. Vias de fato (LCP, art. 21) ou abuso de autoridade (Lei n. 4.898/1965).

A Justiça Militar Estadual compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os integrantes das polícias militares (CF, art. 144, parágrafo 1º, d).

Não se tratando de crime militar assim definido em lei, compete à Justiça Comum o processo e julgamento.

Conflito conhecido, declarando-se competente o suscitado. (CC n. 6.523-RS, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 10.10.1985)

A seu turno, tratando do crime de abuso de autoridade, assim já me posicionei:

Processo Penal e Constitucional. Competência. Crime de abuso de autoridade.

1. O crime de abuso de autoridade (Lei n. 4.898, de 09.12.1965 e Lei n. 5.249, de 09.02.1967), mesmo quando praticado por policial militar no exercício de policiamento civil, insere-se na competência da justiça ordinária estadual.

2. Precedentes do STF e TFR. (CC n. 5.019, DJU de 23.06.1983)

E esta egrégia Seção assentou:

Processo Penal. Competência. Policial militar.

Policiais militares denunciados perante a Justiça Comum e Militar. Imputações distintas. Competência da primeira para o processo e julgamento do crime de abuso de autoridade, não previsto no Código Penal Militar, e da segunda para o de lesões corporais, porquanto os mesmos se encontravam em serviço de policiamento.

Unidade de processo e julgamento excluída pela incidência do art. 79, I, do Código de Processo Penal.

Eventual subsunção do delito de abuso de autoridade no delito mais grave de lesões corporais é questão de direito material, que não comporta exame em sede de conflito de competência. Conflito não conhecido. (CC n. 762-MG, Rel. Min

Processual Penal. Competência. Policial militar. Crimes de abuso de autoridade e de lesões corporais.

Compete à Justiça Criminal Comum processar e julgar o crime de abuso de autoridade, não previsto no CPM, e à Justiça Militar Estadual fazê-lo em relação ao crime de lesões corporais, eis que os agentes encontravam-se em serviço.

Aplicação do disposto no art. 79, I, do CPP. (Precedente: CC n. 762, relator Ministro Costa Leite). (CC n. 1.077, Rel. Min. Carlos Thibau, DJU de 06.08.1990, p. 7.319)

O Supremo Tribunal Federal também o entende:

Crime de abuso de autoridade.

Comete-o o miliciano que, embora, sem farda e fora do efetivo exercício de sua função, age, evocando a autoridade de que é investido.

Exegêse do art. 5º, da Lei n. 4.898/1965.

Competente, todavia, para o processo e julgamento, é a Justiça Comum Estadual, eis que inexistente crime militar.

Habeas Corpus indeferido. (HC n. 59.676-SP, Rel. Min. Djaci Falcão, DJU de 07.05.1982)

Crime de abuso de autoridade. Policial militar no exercício de policiamento civil. Competência. Lei n. 4.898/1965, art. 4º, **a e b**.

O processo e julgamento de delito de abuso de autoridade, previsto apenas na Lei Penal Comum, compete a Justiça Comum, ainda que praticado por policial militar no exercício da função administrativa civil.

Conflito de jurisdição conhecido para declarar competente a Justiça Comum. (CJCr n. 6.351, Rel. Min. Rafael Mayer, DJU de 14.05.1982)

À vista do que, conheço do conflito e declaro competente o Juízo de Direito de Nhandeara-SP.

DECRETO-LEI 667/69. REORGANIZA AS POLÍCIAS MILITARES E OS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DOS ESTADOS, DOS TERRITÓRIOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

DECRETO-LEI Nº 667, DE 2 DE JULHO DE 1969.

Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art 1º As Polícias Militares consideradas forças auxiliares, reserva do Exército, serão organizadas na conformidade deste Decreto-lei.

Parágrafo único. O Ministério do Exército exerce o controle e a coordenação das Polícias Militares, sucessivamente através dos seguintes órgãos, conforme se dispuser em regulamento:

- a) Estado-Maior do Exército em todo o território nacional;
- b) Exércitos e Comandos Militares de Áreas nas respectivas jurisdições;
- c) Regiões Militares nos territórios regionais.

Art 2º A Inspeção-Geral das Polícias Militares, que passa a integrar, organicamente, o Estado-Maior do Exército incumbem-se dos estudos, da coleta e registro de dados bem como do assessoramento referente ao controle e coordenação, no nível federal, dos dispositivos do presente Decreto-lei.

Parágrafo único. O cargo de Inspetor-Geral das Polícias Militares será exercido por um General-de-Brigada da ativa.

CAPÍTULO I **Definição e competência**

Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições: (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

a) executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos; (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem; (Redação dada pelo Del nº 2010, de 12.1.1983)

c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

d) atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial; (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

e) além dos casos previstos na letra anterior, a Polícia Militar poderá ser convocada, em seu conjunto, a fim de assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina ou ainda para garantir o cumprimento das disposições deste Decreto-lei, na forma que dispuser o regulamento específico. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 1º - A convocação, de conformidade com a letra e deste artigo, será efetuada sem prejuízo da competência normal da Polícia Militar de manutenção da ordem pública e de apoio às autoridades federais nas missões de Defesa Interna, na forma que dispuser regulamento específico. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 2º - No caso de convocação de acordo com o disposto na letra e deste artigo, a Polícia Militar ficará sob a supervisão direta do Estado-Maior do Exército, por intermédio da Inspeção-Geral das Polícias Militares, e seu Comandante será nomeado pelo Governo Federal. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 3º - Durante a convocação a que se refere a letra e deste artigo, que não poderá exceder o prazo máximo de 1 (um) ano, a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e as despesas com a sua administração continuarão a cargo do respectivo Estado-Membro. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

Art. 4º - As Polícias Militares, integradas nas atividades de segurança pública dos Estados e Territórios e do Distrito Federal, para fins de emprego nas ações de manutenção da Ordem Pública, ficam sujeitas à vinculação, orientação, planejamento e controle operacional do órgão responsável pela Segurança Pública, sem prejuízo da subordinação administrativa ao respectivo Governador. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

CAPÍTULO II **Estrutura e Organização**

Art 5º As Polícias Militares serão estruturadas em órgão de Direção, de Execução e de Apoio de acordo com as finalidades essenciais do serviço policial e as necessidades de cada Unidade da Federação.

§ 1º Considerados as finalidades essenciais e o imperativo de sua articulação pelo território de sua jurisdição, as Polícias Militares deverão estruturar-se em grupos policiais. Sendo essas frações os menores elementos de ação autônoma, deverão dispor de um chefe e de um número de componentes habilitados indispensáveis ao atendimento das missões básicas de polícia.

NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL MILITAR

SÃO PAULO (Estado). Polícia Militar. Despacho PM3-037/02/09, de 06 de maio de 2009 - Emprego de policiais militares em território de atuação de outra OPM;.....	01
_____. Despacho DL-32/20/13, de 27 de maio de 2013 - Procedimento no caso de disparo involuntário de armamento;.....	01
_____. Despacho PM3-22/02/11, de 27 de dezembro de 2011 - Cumprimento de requisições oriundas do Poder Judiciário ou do Ministério Público;.....	02
_____. Diretriz PM2-1/91/07, de 27 de junho de 2007 - Plano de Policiamento Inteligente (PPI); subitens - 6.3.2. e 6.3.2.1.;.....	02
_____. Diretriz PM3-8/02/06, de 01 de agosto de 2006 - Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP);.....	06
_____. Diretriz PM3-1/02/12, de 26 de janeiro de 2012 - Sistema de computação embarcada [Terminais Móveis de Dados (TMD)] e portátil [Terminais Portáteis de Dados (TPD)];.....	22
_____. Diretriz PM3-2/02/14, de 05 de março de 2014 - Atividade Delegada;.....	26
_____. Diretriz PM3-9/02/14, de 01 de dezembro de 2014 - Reintegração de Posse;.....	26
_____. Diretriz PM3-2/02/16, de 08 de julho de 2016 - Diária especial por jornada extraordinária de trabalho policial-militar (DEJEM);.....	32
_____. Diretriz PM6-1/40/11, de 04 de abril de 2011 - Pesquisa de clima organizacional on-line da Polícia Militar.....	32
_____. Extravio ou furto de armamento ou munição - Determinação, publicada no item 1 do Bol G PM 101, de 29 de maio de 2012;.....	32
_____. I-2-PM - Instruções para a Movimentação de Policiais Militares;.....	35
_____. I-7-PM - Instruções para correspondência na Polícia Militar;.....	39
_____. I-15-PM - Instruções para Transportes Motorizados da Polícia Militar;.....	53
_____. I-16-PM - Instruções do Processo Administrativo da Polícia Militar;.....	79
_____. I-21-PM - Instruções para continências, honras, sinais de respeito e cerimonial militar na Polícia Militar;.....	107
_____. I-23-PM - Instruções para Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar;.....	121
_____. I-24-PM - Instruções do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Integrantes da Polícia Militar;.....	151
_____. I-36-PM - Instruções para Afastamentos na Polícia Militar;.....	158
_____. I-38-PM - Instruções para a Administração de Bens Imóveis;.....	171
_____. I-40-PM - Instruções para o Atendimento de Ocorrência em que haja o Cometimento de Infração Penal praticada por Policial Militar;.....	191
_____. Nota de Instrução PM1-1/02/06, de 14 de fevereiro de 2006 - Avaliação psicológica para manutenção da posse e do porte de arma de fogo por Policiais Militares da ativa, e para aquisição de armas de fogo e obtenção da autorização de porte para Policiais Militares inativos e atualização publicada no item 40 do Bol G PM 70, de 14 de abril de 2008;.....	202
_____. Nota de Instrução PM3-4/02/97, de 10 de dezembro de 1997 e Ordem Complementar PM3-13/02/98, de 24 de novembro de 1998 - que regula a implantação do policiamento comunitário como filosofia e estratégia organizacional;.....	205
_____. Nota de Instrução PM3-002/03/14, de 22 de julho de 2014 - Programa de Acompanhamento e Apoio ao Policial Militar (PAAPM);.....	209
_____. Portaria do Cmt G PM4-1/12/16, de 16 de junho de 2016 - Dispõe sobre o registro e o porte de arma de fogo e colete de proteção balística na Polícia Militar e dá outras providências;.....	214
_____. Portaria DP-1/122/14, publicada no item 1 do Bol G PM 172, de 11 de setembro de 2014, que trata da transferência para a reserva e reforma a pedido - normas procedimentais - determinação;.....	236
_____. Portaria PM1-1/02/13, de 28 de fevereiro de 2013 - Estabelece normas para utilização de arma de fogo por policiais militares em prédios do Poder Judiciário;.....	237
_____. Portaria PM1-3/02/13, de 25 de julho de 2013, que dispõe sobre o regime de trabalho na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências - publicada no item 1 do Bol G PM 143, de 1 de agosto de 2013;.....	238
_____. Regras de substituição temporária de função de oficiais, publicada no Bol G PM 139, de 28 de julho de 2014;.....	239
_____. Regulamento de Uniformes da PM - R-5-PM.....	243

**SÃO PAULO (ESTADO). POLÍCIA MILITAR.
DESPACHO PM3-037/02/09, DE 06 DE MAIO
DE 2009 EMPREGO DE POLICIAIS MILITARES
EM TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO DE OUTRA
OPM;**

DESPACHO Nº PM3-037/02/09

Do Subcmt PM Ao Sr.

Assunto: Emprego de policiais militares em território de atuação de outra OPM.

1. Considerando:

1.1. ter havido casos isolados de empregos de policiais militares em OPM diversas daquelas em que se encontram regularmente lotados, devido à impossibilidade de se apresentarem para o serviço pela superveniência de motivo de força maior;

1.2. que o emprego de milicianos em áreas de OPM que não a de origem podem ensejar responsabilidades disciplinares, bem como problemas relacionados ao recebimento dos respectivos vencimentos, vez que o controle desse é diário e realizado pelo P/1 da OPM de origem dos policiais militares, determino orientar suas OPM subordinadas, no sentido de que:

1.2.1. o PM que estiver impedido de comparecer à sua OPM para assunção do serviço, deverá contatá-la imediatamente, cientificando-a dos motivos e solicitando orientações de como proceder;

1.2.2. o PM que se encontrar na situação supra não poderá ser empregado em área de outra OPM, salvo em casos excepcionais de grave comprometimento da ordem pública, calamidades ou outro motivo congêneres, quando então, seu emprego deverá ser justificado por escrito e autorizado pelo Cmdo G;

1.2.3. fatos dessa natureza deverão ser alvo de apuração, a fim de averiguar as causas do não-comparecimento ao serviço;

1.2.4. tão logo cesse o fato gerador do não-comparecimento, o miliciano deverá se apresentar à sua OPM. Cabe ressaltar que o policial militar não faz jus à folga, caso não tenha trabalhado no dia anterior, conforme preceitua a Portaria nº PM1-002/02/95, publicada no D.O.E nº 198, de 17OUT95.

DISTRIBUIÇÃO

Coord Op e Correg PM (para conhecimento)
..... 01
CPC, CPM, CPI-1 a 9, CCB, CPChq, CPRv e CPAmb (cada)
..... 01
DSA/CG e GRPAe (para conhecimento)
..... 01
Total
..... 19

**DESPACHO DL-32/20/13, DE 27 DE MAIO DE
2013 PROCEDIMENTO NO CASO DE DISPARO
INVOLUNTÁRIO DE ARMAMENTO;**

Prezado Candidato, devido ao formato do material, disponibilizaremos o conteúdo completo em nosso site eletrônico, conforme segue:

www.novaconcursos.com.br/retificacoes

DESPACHO PM3-22/02/11, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 CUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES ORIUNDAS DO PODER JUDICIÁRIO OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

Prezado Candidato, devido ao formato do material, disponibilizaremos o conteúdo completo em nosso site eletrônico, conforme segue:

www.novaconcursos.com.br/retificacoes

DIRETRIZ PM2-1/91/07, DE 27 DE JUNHO DE 2007 PLANO DE POLICIAMENTO INTELIGENTE (PPI); SUBITENS 6.3.2. E 6.3.2.1.;

DIRETRIZ Nº PM2-001/91/07

1. REFERÊNCIA

Diretriz nº PM3 – 008/02/06 – Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP).

2. FINALIDADE

Sistematizar a metodologia de planejamento operacional, implantando o Plano de Policiamento Inteligente (PPI), com a utilização dos Sistemas Inteligentes que permitem a organização digital de informações criminais em bases de dados, identificando as tendências e focos críticos que se constituem nas Áreas de Interesse de Segurança Pública (AISP), ambiente de atuação para o estabelecimento do Cartão Prioridade de Patrulhamento (CPP).

3. SITUAÇÃO

3.1. as Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP) estruturaram o padrão de execução do policiamento dos Órgãos de Execução e, supletivamente, dos Especiais de Execução, estabelecendo conceitos básicos para disciplinar o funcionamento e operação das OPM Territoriais e das Especializadas, inserindo-as num Sistema Operacional Único;

3.2. as NORSOP estabelecem, ainda, mecanismos de controle operacional considerando que a atividade operacional depende da distribuição dos meios no território de maneira a propiciar o mais alto grau de eficiência e eficácia possível na execução dos Programas de Policiamento e na prestação de serviço à população, basicamente, mediante o PPI (item 6.3.8.1 da NORSOP), que representa a materialização da forma de processamento do policiamento orientado;

3.3. considera-se policiamento orientado aquele volta para a resolução de problemas focada nas reais necessidades da presença do policial militar por meio de um ou mais dos diversos Programas de Policiamento, que atuam

nas AISP (item 6.3.7.1.1 da NORSOP), em decorrência de análises constantes dos indicadores criminais e dos anseios da comunidade, com a finalidade de reduzir os índices criminais e potencializar a sensação de segurança na comunidade;

3.4. a figura abaixo descreve de maneira global como está delineado, hodiernamente, o Sistema Operacional na Polícia Militar do Estado de São Paulo:

4. OBJETIVOS

Estabelecer Padrão na confecção do PPI, com base nas informações obtidas nos Sistemas Inteligentes (INFOCRIM, FOTOCRIM, SIOPM, COPOM ON LINE) e outras fontes peculiares da área (QMO, QAP, CAP, BOPM), além daquelas advindas do Disque-Denúncia, Disque-PM, Mídia falada e escrita, aquelas repassadas da própria comunidade nas reuniões dos CONSEG, nas Bases Comunitárias de Segurança, e por meio da coleta dos próprios PM, definindo o conjunto de CPP e Operações Policiais a serem desenvolvidas pelo Cmt Territorial.

5. MISSÃO

Potencializar o desenvolvimento da atividade de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública, de maneira precisa e calçada em análise científica dos indicadores criminais da área da OPM, visando maximizar o desempenho operacional em razão de uma planejada ação de presença, adequada às necessidades, com respostas mais rápidas, proporcionando melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade, aumentando a sensação de segurança.

6. EXECUÇÃO

6.1. Plano de Policiamento Inteligente (PPI)

Conjunto de ações desenvolvidas para a obtenção do conhecimento armazenado nos bancos de dados dos sistemas inteligentes (INFOCRIM, FOTOCRIM, SIOPM, COPOM ON LINE), e de outras fontes disponíveis, visando identificar Áreas de Interesse de Segurança Pública e suas características, qualitativas e quantitativas, cujos dados são plotados em Cartões de Prioridade de Patrulhamento e direcionados de forma técnica para a realização do Policiamento Preventivo Orientado e de Operações policiais-militares para redução dos índices criminais nesses locais.

6.2. Cartão de Prioridade de Patrulhamento (CPP)

É a representação gráfica ou descrição dos subsetores, com seus limites, indicação legendada dos vários itinerários designados para as patrulhas, horários de estacionamento e indicação dos Pontos de Estacionamentos Principais (PEP) e Pontos de Estacionamentos Secundários (PES), além de previsão detalhada da ação esperada do policial militar nos locais e horários descritos no cartão, de modo a refletir o Patrulhamento Preventivo Orientado.

6.3. Desenvolvimento:

6.3.1. Dinâmicas do Planejamento Operacional

O planejamento da atividade operacional está segmentado em duas dinâmicas, distintas e complementares, abrangendo a elaboração do PPI pelas OPM territoriais e a produção de Objetos de Análise de Informações (OAI) pela 2ª Seção do EM/PM (item 6.3.7.), nos moldes previstos na presente Diretriz.